



## Relatório mensal de atividades Competência: maio de 2020

Arte & Cazza Têxtil Ltda.

Espírito Santo do Pinhal, 12 de agosto de 2020



São Paulo, 12 de agosto de 2020.

Ilma. Sra. Patrícia Ribeiro Bacciotti

Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Espírito Santo do Pinhal/SP

Processo nº 1000265-37.2017.8.26.0180

O presente trabalho reúne e sintetiza informações coletadas pela Excelia Consultoria e Negócios Ltda., na qualidade de Administradora Judicial, nomeada nos autos da Recuperação Judicial das empresas Arte & Cazza Têxtil Ltda., Vedete Comércio e Confecções Ltda. – EPP e VDT Comércio e Confecções Ltda., extraídas dos autos e/ou extra autos e/ou por meio de *calls* realizados entre as equipes das Recuperandas e da Administradora Judicial.

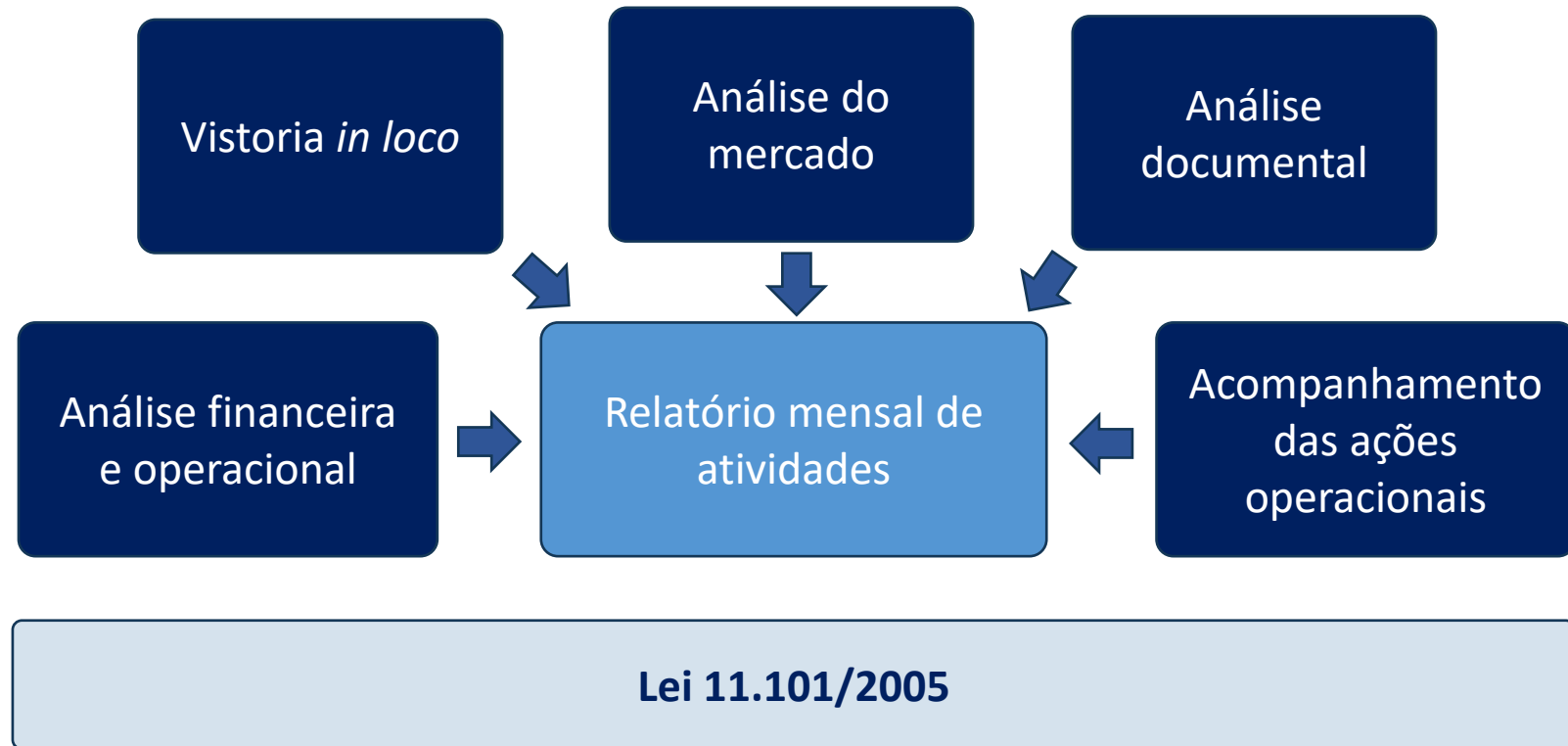
Este relatório tece uma análise dos indicadores operacionais, das demonstrações contábeis e financeiras das empresas devedoras, competência do **mês de maio de 2020**. Apresenta, também, um resumo processual da Recuperação Judicial (RJ), ressaltando os principais eventos ocorridos até o momento, nos termos do disposto no artigo 22, inciso II, alínea “c” da Lei nº 11.101/2005.

Outrossim, diante do cenário da Covid-19 e decretação de estado de calamidade pública em 20/03/2020, esta Administradora Judicial informa que não realizará a visita mensal na sede das Recuperandas até que a situação se normalize. Todavia, esclarece que está acompanhando semanalmente os impactos da pandemia nas atividades da empresa e manterá o relatório mensal de atividades atualizado.

O Relatório (RMA) reflete uma análise técnica contábil limitada pelas informações disponibilizadas não exaustivas sobre a situação das empresas.

Excelia Consultoria e Negócios Ltda.

CNPJ nº 05.946.871/0001-16



## Conteúdo

---

1. Considerações iniciais
2. Descrição das Recuperandas
3. Informações operacionais
4. Informações financeiras
5. Relação de credores
6. Plano de recuperação judicial
7. Informações jurídicas

## Considerações iniciais

---

- a. Resumo financeiro e operacional
- b. Principais informações jurídicas

## Principais eventos do relatório mensal de atividade (RMA) referente a maio de 2020:

- Para o período em análise o Faturamento aumentou 119% em relação ao mês anterior.
- A Recuperanda Arte & Cazza incluiu em seu portfólio de produtos a venda de máscaras desde o mês de abril de 2020.
- Nota-se que o faturamento está abaixo da faixa de R\$ 2MM a R\$ 3MM dos meses anteriores ao período do Coronavírus.
- No mês de maio de 2020, o quadro de colaboradores apresentou estabilidade, entretanto, os proventos teve redução de 25%.
- Cabe salientar que diante do cenário de pandemia houve redução salarial e de jornada de trabalho de 70%.
- Como as operações concentraram-se na Recuperanda Arte & Cazza, observou-se que no período em análise, a margem bruta foi de 42% da receita líquida, em um patamar abaixo do registrado no mês anterior.
- Já a margem EBITDA foi de 13%, apontando que a rentabilidade operacional da Recuperanda obteve um aumento para o período (comparando com o mês de abril de 2020).
- Em maio de 2020, a Recuperanda Arte & Cazza apresentou lucro líquido de R\$ 84 mil, representando 5% da receita líquida.
- No acumulado de 2020 (de janeiro a maio), o grupo apresentou receita de R\$ 9,6MM, EBITDA de R\$ 661 mil e Prejuízo líquido de R\$ 331 mil.

O plano de recuperação judicial foi homologado em 03/10/2019, decisão foi publicada em 09/10/2019. AI do Banco Santander interposto contra a homologação do Plano foi julgado e provido em parte.

## Plano de recuperação judicial (PRJ)

- O plano foi aprovado na Assembleia geral de credores realizada em 13/05/2019 e homologado pela E. Juíza em 03/10/2019.
- Abaixo síntese dos pagamentos a serem efetuados:
  - **Classe I – Trabalhista:** até o 12º mês subsequente a homologação do plano, limitado a 150 salários mínimos (o que exceder será pago nos termos da Classe III), prazo final: 09/10/2020.
  - **Classe III – Créditos Quirografários e Classe IV – Créditos ME/EPP:**
    - carência de 22 meses, término em 09/08/2021
    - deságio de 80%;
    - Pagamento em 15 anos, com parcelas mensais enquanto estiver em Recuperação Judicial e anual a partir do encerramento.
    - Correção monetária pela TR e juros de 1% ao ano a partir da data da publicação da homologação do plano.
- A E. Juíza acatou todas as observações da Administradora Judicial sobre o plano de recuperação judicial.

## Agravos de Instrumento sobre a homologação do PRJ

- Foram apresentados 3 Agravos de Instrumentos contra a homologação do plano, como citado abaixo:
  - 2245863-97.2019.8.26.0000 – Recuperanda (pendente de julgamento)
  - 2245731-40.2019.8.26.0000 – Santander (julgado)
  - 2240130-53.2019.8.26.0000 - Banco do Brasil (pendente de julgamento)
- O AI nº 2245731-40.2019.8.26.0000, interposto pelo Banco Santander teve o deferimento do efeito suspensivo.
  - Foram apresentadas as manifestações de todas as partes.
  - O MP opinou pelo parcial provimento do agravo, entendendo ser necessário utilizar-se do controle de legalidade para anular a cláusula que permite a livre alienação de ativos, pois a cláusula possui ampla redação, permitindo a alienação de qualquer bem social.
  - **Julgado:** provimento em parte ao recurso, alterando apenas a cláusula 7, determinando ilegal a previsão de tornar o crédito inexigível, na hipótese de o credor não informar seus dados bancários.

## Quadro geral de credores / Incidentes

- Até o momento, foram apresentados 67 incidentes de crédito na recuperação judicial, conforme demonstrado a seguir:





## Descrição das Recuperandas

---

- a. Histórico e atividades
- b. Cronologia
- c. Estrutura societária
- d. Ciclo operacional
- e. Mercado de atuação
- f. Razões da crise

## Vedete Com. e Conf. Ltda. - EPP

- Empresa com atuação no setor têxtil para a fabricação de toalhas de mesa e lençóis. Iniciou as atividades em abril de 1992. Possui matriz CNPJ 67.750.869/0001-24, sede e foro jurídico na cidade de Espírito Santo do Pinhal (SP).
- Está sediada na Avenida Washington Luís, 54 – Centro – CEP: 13990-000.

## VDT Com. e Conf. Ltda. - EPP

- Fundada em setembro de 2007, a atividade concentra-se na prestação de serviços de mão de obra para o setor têxtil.
- Possui matriz CNPJ 09.209.490/0001-05, sede e foro jurídico na cidade de Espírito Santo do Pinhal (SP).
- Está sediada na Avenida Washington Luís, 54 – Centro – CEP: 13990-000.

## Arte & Casza Têxtil Ltda.

- Fundada em agosto de 2009, a Recuperanda atua na comercialização de artigos de cama, mesa e banho, principalmente nas grandes magazines do país.
- Possui matriz CNPJ 11.210.052/0001-09, sede e foro jurídico na cidade de Espírito Santo do Pinhal (SP).
- Está sediada na Rodovia SP 342, 900 – Km 199,7 – Distrito Industrial – CEP: 13990-000



# Descrição das Recuperandas – Cronologia

fls. 6854

Em abril de 1992, foi fundada a primeira empresa do grupo, a Vedete Comércio e Confecções, em São Paulo, com atuação voltada para a fabricação de toalhas de mesas e lençóis. A empresa cresceu e tornou-se umas das principais prestadoras de serviços para empresas do ramo de cama, mesa e banho, tais como: Teka, Buettner, Sultan, Lepper e Lojas Avenida.

Com a crise econômica mundial de 2008, tanto a Vedete quanto a VDT tiveram drástica redução das atividades. Diante do cenário, foi fundada, em 2009, a terceira empresa do grupo, a Arte & Cazza, com escopo voltado para a comercialização de artigos de cama, mesa e banho, principalmente nas grandes magazines de diversas regiões do país.

Diante da recessão econômica iniciada em 2014, a alta da inadimplência dos clientes, o aumento dos custos diretos e as fortes oscilações cambiais, o grupo entrou com pedido de Recuperação Judicial em fevereiro de 2017.

2007

2015

1992

2009

2017

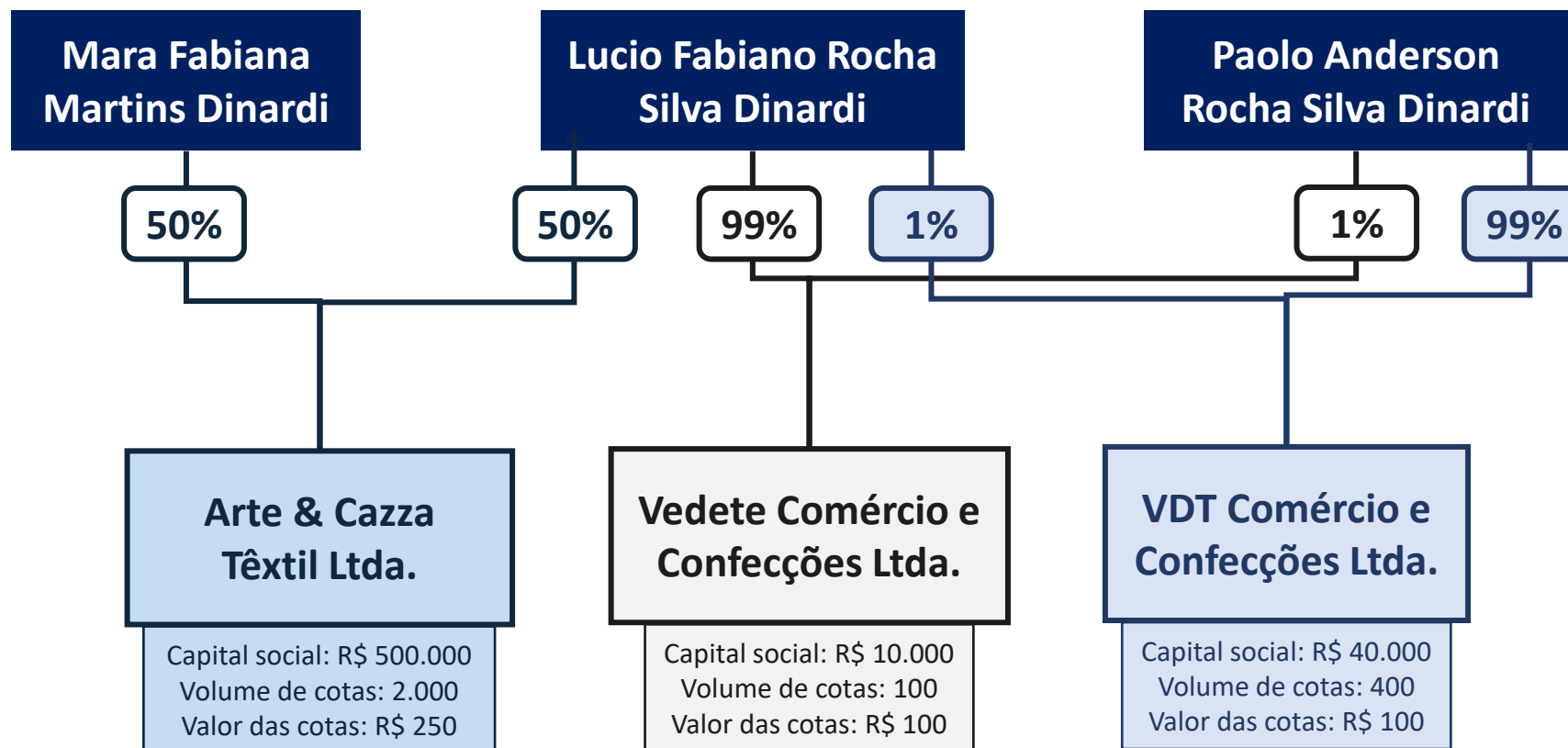
Após vencer processo licitatório, a Vedete instalou-se em Espírito Santo do Pinhal, transferindo as operações para a cidade. Em novembro de 2007, já na nova Comarca, foi fundada a VDT Comércio e Confecções, com atuação no setor de prestação de serviços de mão de obra no setor têxtil.

A expansão dos produtos da Arte & Cazza contribuiu para a ampliação da rede de prestadores de serviços para outras cidades, tais como: São Pedro, Ibitinga e Arealva. Ainda, em 2015, houve a criação de um centro de distribuição e logística, que permitiu o acesso das empresas no *E-commerce*.

# Descrição das Recuperandas – Estrutura societária

fls. 6855

As Recuperandas são constituídas por três sócios: Mara Dinardi, Lucio Fabiano Dinardi e Paolo Anderson Dinardi.



# Descrição das Recuperandas – Ciclo operacional

fls. 6856

Atualmente, as Recuperandas Vedete e VDT produzem exclusivamente para atender a marca Arte & Cazza, que foi criada com a finalidade de vender os produtos às grandes magazines e varejistas.

## Insumos



## Sede Vedete e VDT



## Produtos fabricados



## Marca comercial e empresa principal



## Cliente final

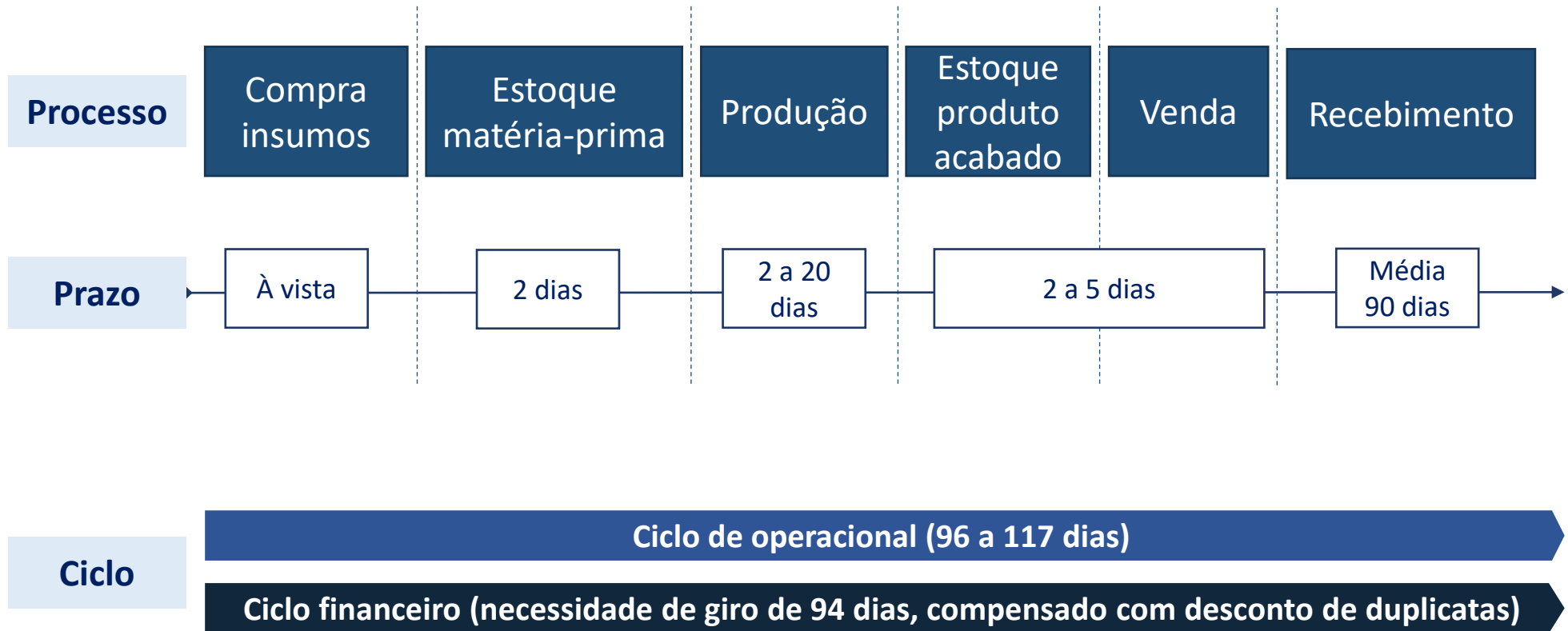




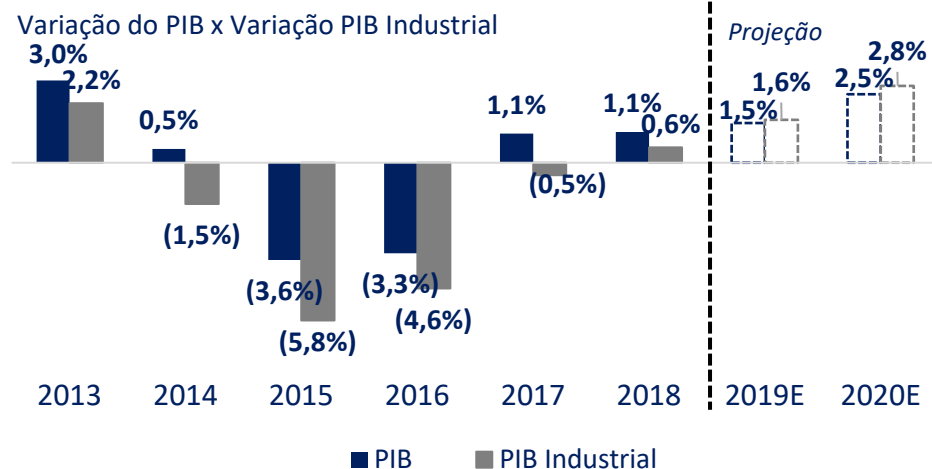
# Descrição das Recuperandas – Ciclo operacional e financeiro

fls. 6857

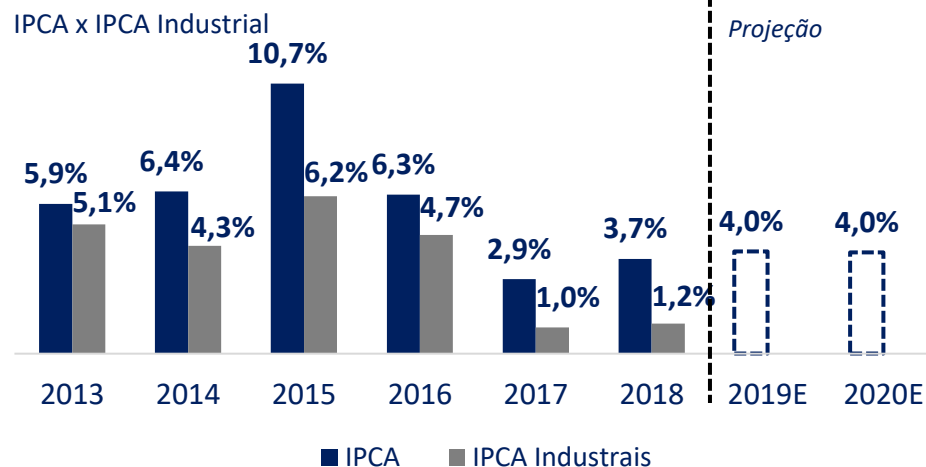
O grupo possui ciclo produtivo e financeiro envolvendo as três Recuperandas. Vedete e VDT, produzem com os insumos cedidos pela Arte & Cazza, e, esta última realiza a venda do produto acabado.



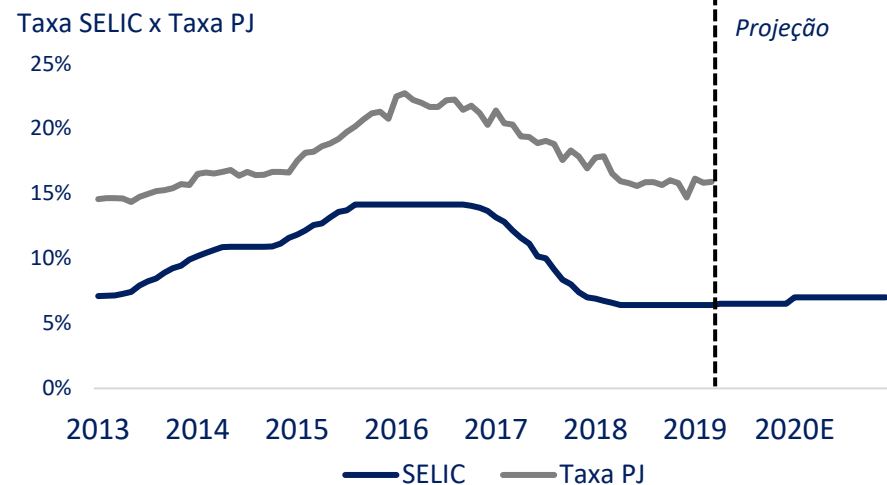
Além da profunda crise vivida nos últimos anos, a indústria foi o setor mais afetado. A retomada se iniciou ano passado



Sendo uma Estagflação, uma forte inflação foi registrada. Devido à capacidade ociosa, o aumento industrial foi menor



A taxa de juros teve forte aumento, sendo que a taxa média de PJ apresentou níveis ainda maiores



Essa combinação de fatores, criou um cenário infértil para a indústria em geral

- Atingida pela pior crise em mais de 100 anos, a economia desacelerou principalmente pela indústria.
- As altas das taxas de juros, aliadas à alta ociosidade da indústria levou ao cenário de baixa atratividade para investimentos.

O setor não conseguiu evoluir no faturamento, ainda que nominalmente e tem apresentado queda recente

% 12M – Faturamento do setor de produtos têxteis



A capacidade instalada apresentou retração com a crise, mas vem apresentando tendência de alta

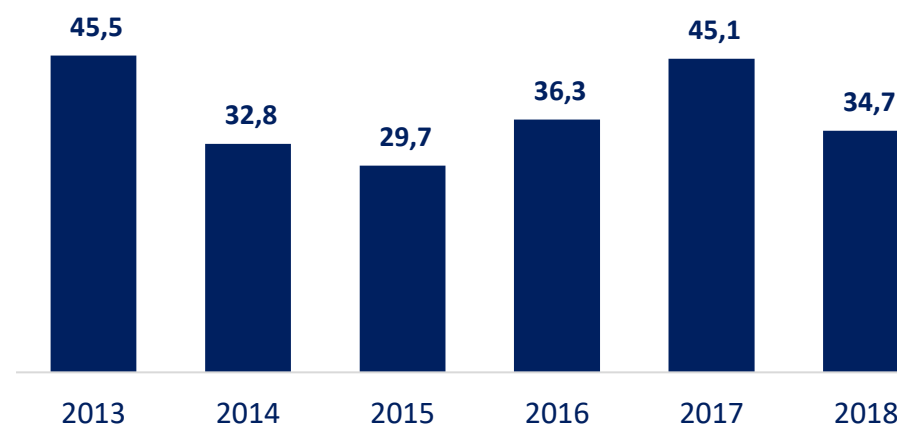
% Utilização da capacidade instalada da Indústria Têxtil



Fonte: CNI

O setor conseguiu aproveitar o câmbio depreciado para aumentar as exportações, mas sem sustentação

Exportação de produtos de cama e mesa em USD Bi



Essa combinação de fatores, nos leva a hipótese de menores margens de lucro

- O setor foi fortemente afetado pela perda do poder de compra do consumidor, que não enxerga o produto como bem essencial;
- Tentou escoar a produção pelas exportações através do dólar forte, mas não conseguiu seguir sem um real depreciado;
- Observa-se que o aumento da utilização da capacidade instalada não está aumentando o faturamento, ocasionando menores margens.



# Descrição das Recuperandas – Razões da crise

fls. 6860

As Recuperandas citam três principais eventos como motivadores da crise, a saber: (i) economia recessiva, (ii) alta da inadimplência e (iii) aumento dos custos e oscilações cambiais.

Motivador	Comentários
Economia recessiva	A recessão econômica instalada no país a partir de 2014, resultou em redução da demanda, retração do consumo e conseqüente queda das vendas, observada, principalmente, no segundo semestre de 2016. As Recuperandas afirmam que <i>“contrariando as expectativas mais conservadoras, consideradas em vista de um cenário de oferta maior que a demanda, com a redução dos preços, margens de lucro e conseqüente aumento dos custos, gerou-se reflexo direto na capacidade de pagamento a curto e médio prazo no fluxo de caixa da companhia, levando-a ao excesso de endividamento e alavancagem junto ao mercado financeiro”</i> .
Alta da inadimplência de clientes	As Recuperandas, ainda, alegam, que enfrentaram nos anos de 2014, 2015 e 2016, uma alta na inadimplência, sem precedentes, o que resultou na queda do faturamento bruto e das margens de lucro.
Aumento dos custos diretos e oscilações cambiais	Ainda, no início de 2015 o dólar variava entre R\$ 2,10 e R\$ 2,30, ao passo que, no ano passado, saltou para mais de R\$ 4,00, <i>“o que fez o produto industrial brasileiro perder competitividade em relação à concorrência internacional”</i> .

Principais eventos	Comentários
<p>Anterior ao protocolo de pedido de Recuperação Judicial</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Contratação de consultoria especializada em gestão de empresas para executar <i>turnaround</i> simples.</li> <li>• Execução de medidas para reduzir custos e despesas e aliviar o fluxo de caixa;</li> <li>• Negociação com FIDCs para viabilizar a liberação de linhas de fomento com o propósito de dar o arranque inicial na produção.</li> <li>• Através de análises conduzidas pela consultoria, constatou-se que o <i>turnaround</i> simples não seria suficiente para que as empresas cumprissem com suas obrigações, optando-se pela alternativa da Recuperação Judicial.</li> </ul>
<p>Após o protocolo de pedido de Recuperação Judicial</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Continuidade das medidas de redução de custos e despesas.</li> <li>• Implementação e melhoria dos controles e processos, e nos relatórios gerenciais e demonstrações financeiras .</li> </ul>
<p>Status da operação no momento</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• As Recuperandas buscam elevar o nível de faturamento para que apresente-se de acordo com o apresentado no plano de recuperação judicial (R\$ 4,9MM mensais).</li> <li>• Melhora na análise de crédito e redução significativa da inadimplência pós RJ.</li> <li>• Em 2019 com faturamento médio de R\$ 3MM mensais, observou a geração do resultado operacional positivo contínuo.</li> <li>• As Recuperandas, com o aumento na atividade, estão gradualmente aumentando seu faturamento com grandes magazines (GPA, Terra Terra e Wal Mart).</li> <li>• Houve captação de R\$ 5,3MM de capital de giro (posição até abril de 2019) com amortização mensal.</li> </ul>

## Informações operacionais – Arte & Cazza

---

- a. Faturamento
- b. Funcionários

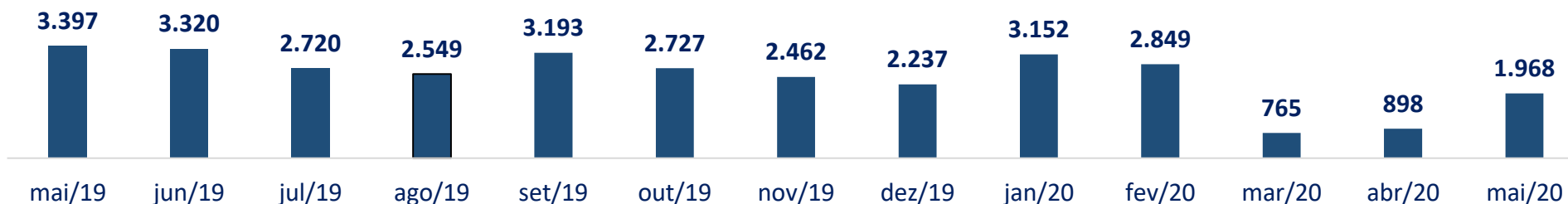
# Informações operacionais – Faturamento

fls. 6863

Em maio de 2020, o faturamento mais que dobrou em relação ao mês anterior, minimizando os reflexos da pandemia de coronavírus, porém está 42% abaixo do registrado no mesmo mês do ano de 2019.

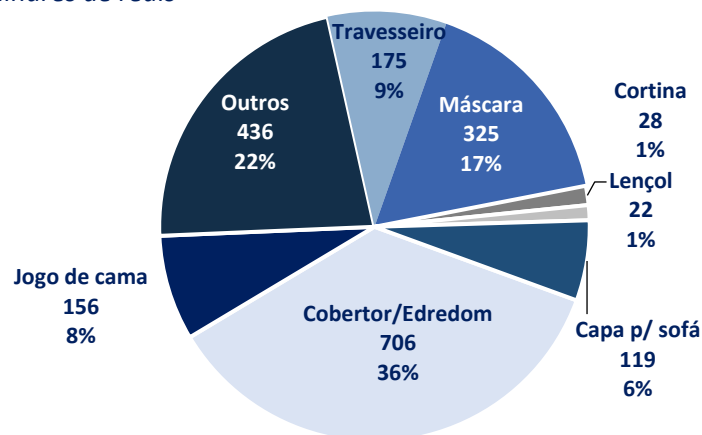
## Faturamento histórico

Valores em milhares de reais



## Divisão por linha de produto

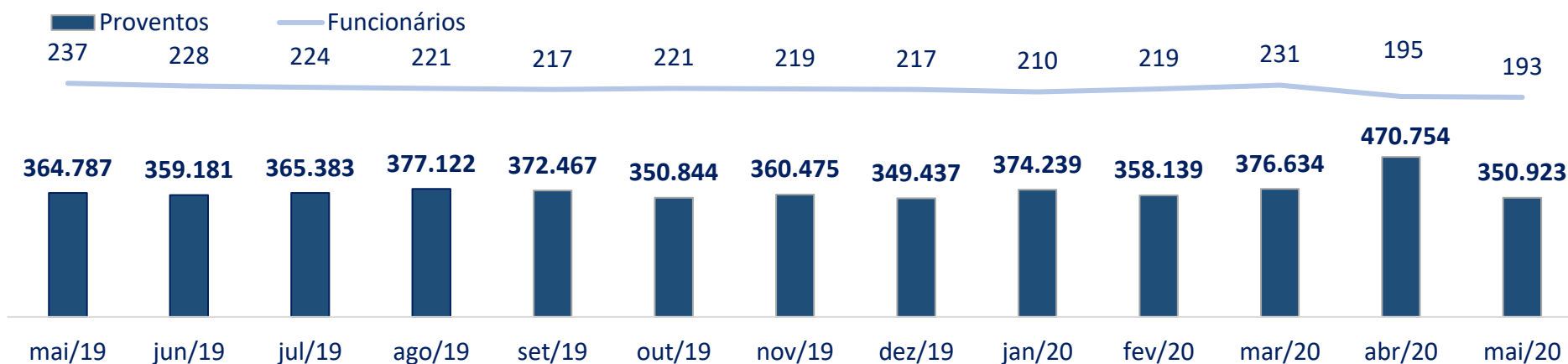
Valores em milhares de reais



- Em maio de 2020, houve aumento no Faturamento, principalmente, por conta das linhas de produção de cobertor/edredom, máscara e jogo de cama, em relação ao mês anterior.
- Ao lado, verifica-se a composição do Faturamento do mês em análise por categoria.

No mês de maio de 2020, o quadro de colaboradores apresentou estabilidade, após demissões ocorridas em abril. Os proventos, em virtude das rescisões, voltaram a níveis anteriores a abril.

## Evolução de proventos pagos e colaboradores registrado na folha de pagamento



### Notas

- Os proventos caíram ao menor nível desde dezembro de 2019, por conta das rescisões.
- O departamento de produção é o que apresenta a maior parcela da folha de pagamento.
- Observa-se que para o mesmo período do ano anterior, houve uma queda acentuada no número de colaboradores, representando 19%, entretanto, para os proventos apresentou redução apenas de 4%.

## Informações financeiras

---

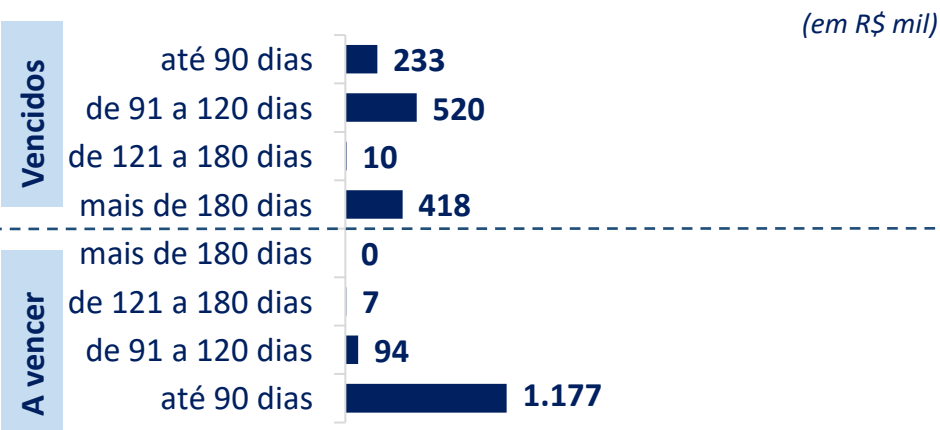
- a. Ativo imobilizado – Grupo
- b. Contas a receber – Grupo
- c. Contas a pagar - Grupo
- d. Endividamento financeiro – Arte & Cazza
- e. Endividamento fiscal – Vedete e VDT
- f. Balanço Patrimonial e DRE – Arte & Cazza
- g. Balanço Patrimonial e DRE – Vedete
- h. Balanço Patrimonial e DRE – VDT

# Informações financeiras – Contas a receber – CAR<sup>(1)</sup>

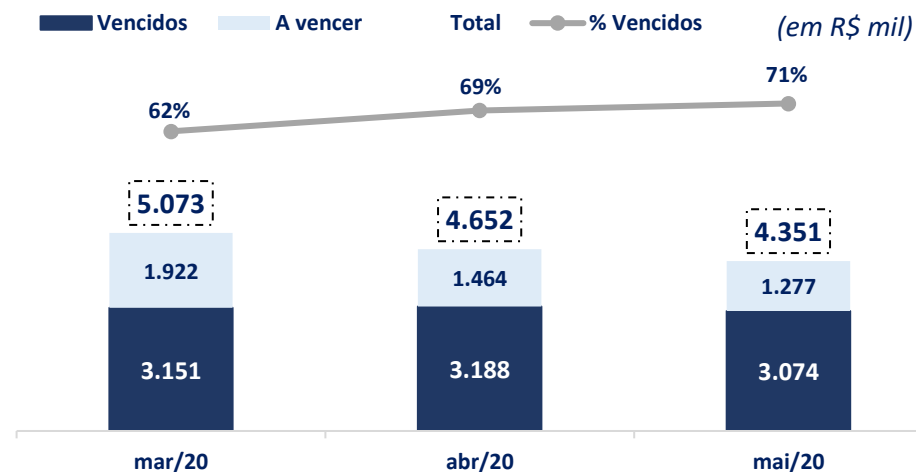
fls. 6866

No mês de maio de 2020, o valor total de recebíveis foi de R\$ 4,3MM, sendo que R\$ 2,4MM são títulos pós RJ. A representatividade dos vencidos chegou a 71% no mês.

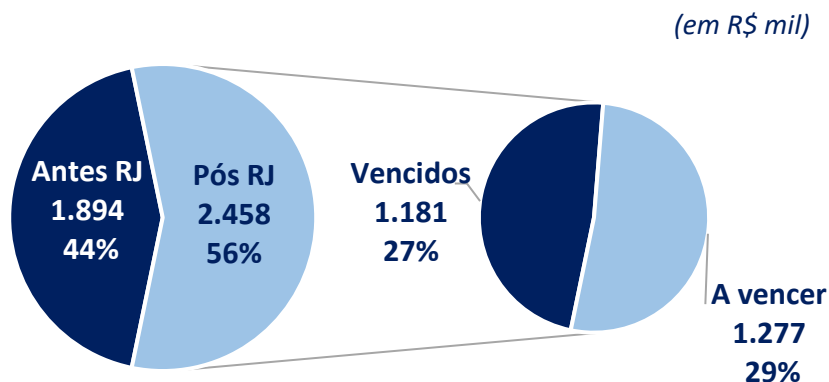
## Contas a receber pós RJ – Consolidado



## Representatividade de valores vencidos



## Contas a receber - antes RJ x pós RJ



## Notas

- Segundo informações do contador das Recuperandas, a redução no Contas a receber ocorreu em decorrência da diminuição dos pedidos por parte dos Clientes.
- Observa-se que o valor de recebíveis vencidos pós RJ é de R\$ 1,1MM.
- Verifica-se que os recebíveis se concentram no período de até 90 dias a vencer, sendo 48% do total do Contas a receber pós RJ.

# Informações financeiras – Contas a pagar (CAP) Recuperandas

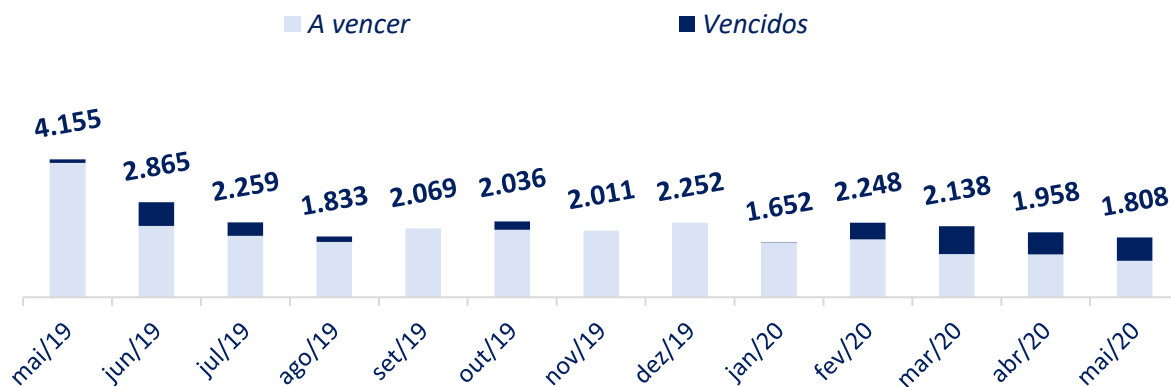
fls. 6867

No mês de maio de 2020, as obrigações com fornecedores e prestadores reduziram em R\$ 150 mil, totalizando o valor de R\$ 1,8MM.

## Contas a pagar (em R\$ mil)

Período	mai/20
<b>Vencidos</b>	<b>703</b>
a mais de 90 dias	321
de 61 até 90 dias	249
de 31 até 60 dias	105
até 30 dias	28
<b>A vencer</b>	<b>1.105</b>
até 30 dias	557
de 31 até 90 dias	221
de 91 até 120 dias	68
a mais de 120 dias	259
<b>Total</b>	<b>1.808</b>

## Representatividade de valores vencidos (em R\$ mil)



## Comentários

- A redução do Contas a pagar em R\$ 150 mil é em decorrência da redução dos pedidos e renegociação de prazos.
- Para o período em análise, o valor vencido apresentado foi de R\$ 703 mil, concentrado no prazo maior que 90 dias, representado 46% deste total.
- Para a análise do Contas a pagar das Recuperandas não foram considerados os valores anteriores à Recuperação Judicial. Entretanto, é possível verificar estes valores no resumo da relação de credores no próximo capítulo.
- Segundo as Recuperandas, todas as obrigações com fornecedores e prestadores encontram-se atualizadas, bem como os pagamentos específicos para otimizar os processos financeiros.



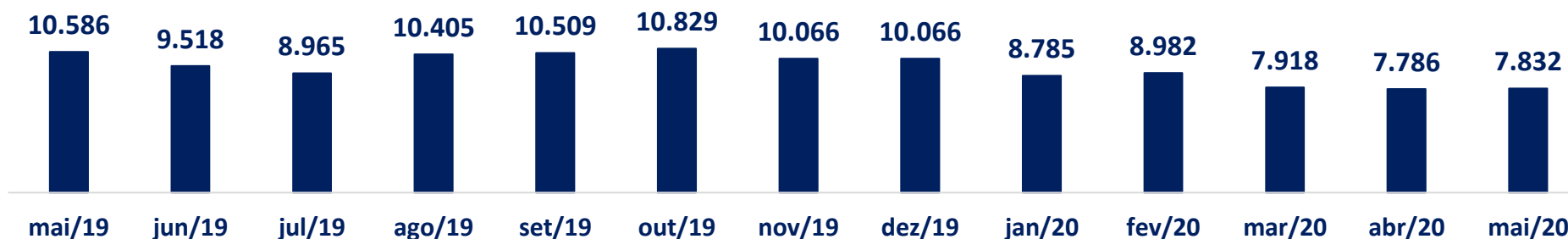
# Informações financeiras – Endividamento bancário

fls. 6868

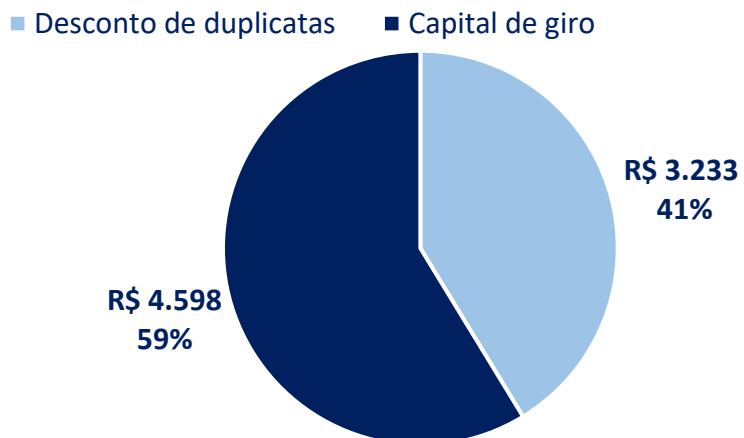
Após o deferimento da Recuperação Judicial, as Recuperandas acumularam o valor de R\$ 7,8MM de endividamento financeiro com capital de giro e desconto de duplicatas.

## Histórico de Endividamento financeiro

Valores em milhares de reais



## Abertura do Endividamento (em R\$ mil)

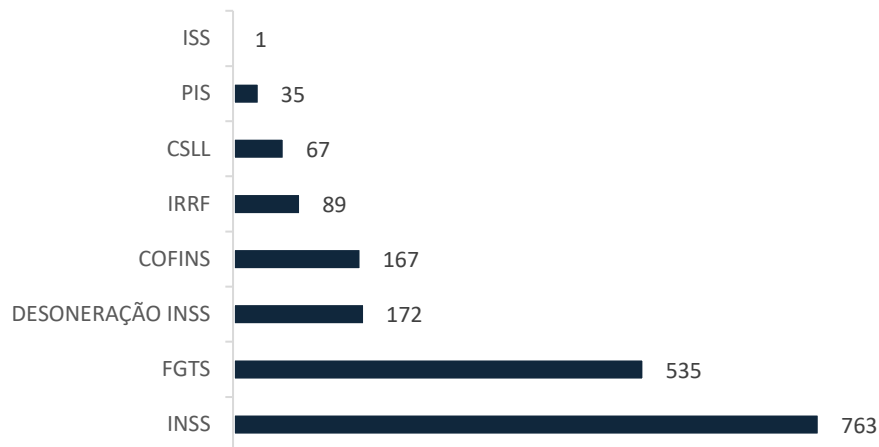


## Comentários:

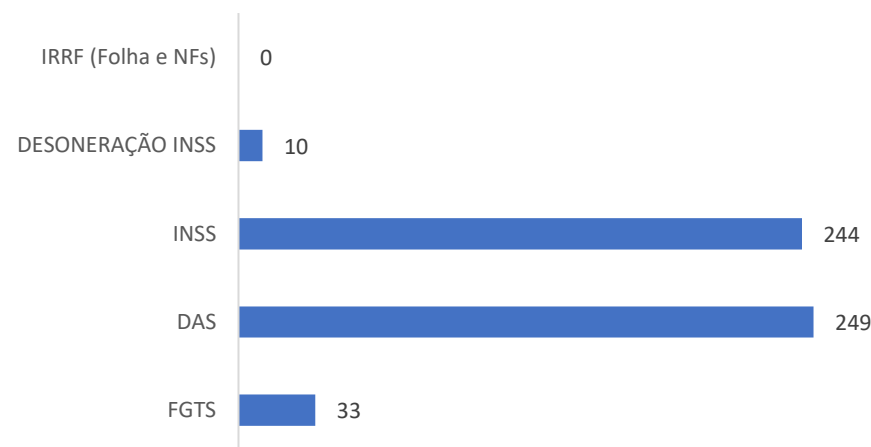
- O endividamento financeiro apresentou a composição de 59% de captação para capital de giro e 41% de operações com desconto de duplicatas.
- No mês de maio de 2020, houve aumento de R\$ 45 mil do saldo do endividamento com relação ao mês anterior.

De acordo com as informações das Recuperandas, a contabilidade atualizou os débitos fiscais da Vedete e VDT.

## Endividamento fiscal - Vedete (em R\$ mil)



## Endividamento fiscal - VDT (em R\$ mil)



## Comentários

- Segundo informações do contador, foi apurado o endividamento fiscal da Vedete e VDT até outubro de 2018, período no qual as Recuperandas pararam de operar.
- O valor total apurado de Impostos a pagar da Vedete e VDT foi de R\$ 1,8MM e R\$ 537 mil, respectivamente.

# Informações financeiras – Arte & Cazza: Balanço Patrimonial

fls. 6870

Balanço Patrimonial (em R\$ mil)	abr/20	mai/20
<b>ATIVO</b>	<b>17.495</b>	<b>16.701</b>
<b>Ativo Circulante</b>	<b>14.008</b>	<b>13.201</b>
Disponível	10	0
Estoques	7.625	7.132
Clientes	2.368	1.851
Adiantamento a fornecedores nacionais	18	9
Impostos a recuperar	3.987	4.209
<b>Ativo Não Circulante</b>	<b>3.486</b>	<b>3.499</b>
Clientes LP	2.500	2.500
Coligadas e controlada	817	839
Imobilizado	1.408	1.408
Intangível	4	4
Depreciação acumulada	(1.242)	(1.252)
<b>PASSIVO</b>	<b>17.495</b>	<b>16.701</b>
<b>Passivo Circulante</b>	<b>2.305</b>	<b>1.427</b>
Salários e encargos sociais	180	132
Fornecedores	1.957	1.105
Impostos a recolher	154	176
Outras obrigações a pagar	14	14
<b>Passivo Não Circulante</b>	<b>27.732</b>	<b>27.732</b>
Empréstimos e financiamentos a pagar LP	1.661	1.661
Coligadas e controladas	-	-
Créditos a Funcionários Recuperação Judicial	106	106
Créditos a Bancos Recuperação Judicial	13.738	13.738
Créditos a Bancos Fornecedores	12.227	12.227
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>(12.543)</b>	<b>(12.459)</b>
Capital subscrito	500	500
Reservas de lucros	413	413
Lucros acumulados	143	143
Prejuízos acumulados	(13.600)	(13.515)

- No mês de maio de 2020, a Recuperanda não apresentou saldo de disponível.
- A redução de R\$ 493 mil na rubrica Estoque decorre do crescimento considerável das vendas realizadas no período.
- A redução de R\$ 518 mil na conta Clientes ocorreu em virtude dos recebimentos com menor prazo de parcelamento de venda e por conta da diminuição dos pedidos.
- A conta Impostos a recuperar aumentou R\$ 223 mil, como resultado de provisões realizadas pela contabilidade para requerer a compensação de créditos sobre os impostos federais posteriormente.
- A rubrica Fornecedores apresentou redução de R\$ 852 mil porque houve pagamento dos valores em aberto e não recomposição dos limites com os fornecedores aos níveis anteriores à pandemia de coronavírus.

Fonte: Demonstrações contábeis/financeiros da Recuperanda

# Informações financeiras – Arte & Cazza: Balanço Patrimonial

fls. 6871

Balanço Patrimonial (em R\$ mil)	abr/20	mai/20
<b>ATIVO</b>	<b>17.495</b>	<b>16.701</b>
<b>Ativo Circulante</b>	<b>14.008</b>	<b>13.201</b>
Disponível	10	0
Estoques	7.625	7.132
Clientes	2.368	1.851
Adiantamento a fornecedores nacionais	18	9
Impostos a recuperar	3.987	4.209
<b>Ativo Não Circulante</b>	<b>3.486</b>	<b>3.499</b>
Clientes LP	2.500	2.500
Coligadas e controlada	817	839
Imobilizado	1.408	1.408
Intangível	4	4
Depreciação acumulada	(1.242)	(1.252)
<b>PASSIVO</b>	<b>17.495</b>	<b>16.701</b>
<b>Passivo Circulante</b>	<b>2.305</b>	<b>1.427</b>
Salários e encargos sociais	180	132
Fornecedores	1.957	1.105
Impostos a recolher	154	176
Outras obrigações a pagar	14	14
<b>Passivo Não Circulante</b>	<b>27.732</b>	<b>27.732</b>
Empréstimos e financiamentos a pagar LP	1.661	1.661
Coligadas e controladas	-	-
Créditos a Funcionários Recuperação Judicial	106	106
Créditos a Bancos Recuperação Judicial	13.738	13.738
Créditos a Bancos Fornecedores	12.227	12.227
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>(12.543)</b>	<b>(12.459)</b>
Capital subscrito	500	500
Reservas de lucros	413	413
Lucros acumulados	143	143
Prejuízos acumulados	(13.600)	(13.515)

- O Prejuízo acumulado para o mês em análise foi de R\$ 13,5MM, redução de R\$ 84 mil em relação ao período anterior.
- Observa-se que a Contabilidade está ajustando o Balanço Patrimonial, uma vez que ocorrerá a cisão com as Recuperandas Vedete e VDT.

Fonte: Demonstrações contábeis/financeiros da Recuperanda

# Informações financeiras – Arte & Cazza: DRE - Demonstração do resultado do exercício

fls. 6872

DRE (em R\$ mil)	abr/20	mai/20	jan - mai/19	jan - mai/20
<b>Faturamento Bruto</b>	<b>897</b>	<b>1.968</b>	<b>14.488</b>	<b>9.645</b>
Abatimento faturamento	(184)	(422)	(3.757)	(2.465)
<b>Receita líquida</b>	<b>714</b>	<b>1.546</b>	<b>10.731</b>	<b>7.179</b>
Custos totais	(244)	(894)	(4.837)	(3.453)
<b>Lucro bruto</b>	<b>469</b>	<b>653</b>	<b>5.894</b>	<b>3.726</b>
<b>Margem bruta (%)</b>	<b>66%</b>	<b>42%</b>	<b>55%</b>	<b>52%</b>
Despesas c/Pessoal	(329)	(255)	(1.837)	(1.854)
Utilidades e serviços	(148)	(166)	(1.176)	(980)
Assessoria	(35)	(36)	(309)	(232)
Gastos c/Marketing	-	-	-	-
Tributos	-	-	-	-
<b>EBITDA</b>	<b>(43)</b>	<b>195</b>	<b>2.572</b>	<b>661</b>
<b>Margem EBITDA (%)</b>	<b>-6%</b>	<b>13%</b>	<b>24%</b>	<b>9%</b>
Depreciação	(9)	(9)	(48)	(46)
Resultado não operacional	-	-	-	-
Resultado financeiro	(85)	(101)	(1.450)	(946)
<b>Lucro antes do IRPJ e CSLL</b>	<b>(138)</b>	<b>84</b>	<b>1.075</b>	<b>(331)</b>
IRPJ s/ lucro do exercício	-	-	-	-
CSLL s/ lucro do exercício	-	-	-	-
<b>Lucro do exercício</b>	<b>(138)</b>	<b>84</b>	<b>1.075</b>	<b>(331)</b>
<b>Margem líquida (%)</b>	<b>-19%</b>	<b>5%</b>	<b>10%</b>	<b>-5%</b>

- No mês de maio de 2020, o Faturamento apresentou aumento de R\$ 1,1MM, por conta do crescimento nas vendas dos produtos, destacando-se a venda de cobertor/edredom, no valor de R\$ 706 mil.
- Observa-se que no período em análise, a Margem bruta foi de 42%, o que mostra que a rentabilidade das vendas caiu em relação ao mês anterior, por conta do alto montante de abatimentos de faturamento e crescimento dos custos totais.
- No entanto, foi registrado a margem EBITDA 13%, representando aumento de 19% em relação ao mês anterior.
- No mês de maio de 2020, a Recuperanda apresentou lucro de R\$ 84 mil, resultando na Margem líquida de 5% em relação à Receita líquida.

Fonte: Demonstrações contábeis/financeiros da Recuperanda

# Informações financeiras – Vedete: Balanço Patrimonial

fls. 6873

Balanço Patrimonial (em R\$ mil)	abr/20	mai/20
<b>ATIVO</b>	<b>574</b>	<b>563</b>
<b>Circulante</b>	<b>0</b>	<b>1</b>
Disponível	0	1
Clientes	-	-
Adiantamentos	-	-
Coligadas e controladas	-	-
Imobilizado	1.547	1.547
Depreciação acumulada	(976)	(988)
Intangível	3	3
<b>PASSIVO</b>	<b>574</b>	<b>563</b>
<b>Circulante</b>	<b>2.758</b>	<b>2.758</b>
Salários e encargos sociais	1.476	1.476
Fornecedores	13	13
Parcelamento de impostos	900	900
Obrigações tributárias	369	369
Outras obrigações	-	-
<b>Não Circulante</b>	<b>789</b>	<b>812</b>
Coligadas e controlada	789	812
Leasing / Finame	-	-
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>(2.973)</b>	<b>(3.007)</b>
Capital subscrito	10	10
Lucros exercícios - 2015	-	-
Prejuízos acumulados	(2.983)	(3.017)

- No Ativo foi contabilizada a rubrica Depreciação de bens utilizados pelo Grupo.
- O aumento de passivo com Coligadas e controlada justifica-se por não ter ocorrido a cisão das Recuperandas Vedete e VDT para a Arte & Cazza. Sendo assim, como ainda há despesas a serem pagas pela Recuperanda Vedete, a Arte & Cazza realiza aporte para essa conta.
- O Prejuízo acumulado para o mês de maio de 2020 foi de R\$ 3,0MM.

D.R.E (em R\$ mil)	abr/20	mai/20	jan - mai/19	jan - mai/20
<b>Faturamento Bruto</b>	-	-	<b>228</b>	-
Devoluções	-	-	-	-
<b>Receita líquida</b>	-	-	<b>228</b>	-
Custo serviços prestados	-	-	(87)	-
<b>Lucro bruto</b>	-	-	<b>141</b>	-
Despesas c/Pessoal	-	-	-	-
Utilidades e serviços	(19)	(12)	(20)	(84)
Assessoria	-	-	(3)	-
Tributos	-	-	(1)	(1)
<b>EBITDA</b>	<b>(19)</b>	<b>(12)</b>	<b>117</b>	<b>(86)</b>
<b>Margem EBITDA (%)</b>		-	<b>52%</b>	-
Depreciação	(12)	(12)	(59)	(59)
Despesas não operacionais	-	-	-	-
Receitas financeiras	-	-	-	-
Despesas financeiras	(0)	(0)	(9)	(1)
<b>Lucro antes do IRPJ e CSLL</b>	<b>(31)</b>	<b>(24)</b>	<b>49</b>	<b>(145)</b>
IRPJ s/ lucro do exercício	-	-	-	-
CSLL s/ lucro do exercício	-	-	-	-
<b>Lucro do exercício</b>	<b>(31)</b>	<b>(24)</b>	<b>49</b>	<b>(145)</b>
<b>Margem líquida (%)</b>	-	-	<b>22%</b>	-

- Por decisão da Direção das Recuperandas, a Vedete não está em operação industrial e mercantil desde outubro de 2018.
- As operações foram centralizadas na Arte & Cazza.
- Continuam a ser contabilizadas as despesas de depreciação de bens utilizados pelo Grupo, eventuais obrigações fiscais, despesas com utilidades e serviços, as quais referem-se a energia elétrica, internet, telefonia etc., bem como, despesas financeiras.
- Estas contas tendem a zerar com o tempo, pois os custos e as despesas estão sendo transferidos para Arte & Cazza gradativamente ou mesmo em decorrência da cisão a ser realizada entre a Recuperanda Vedete e VDT com a Arte & Cazza.

Balanço Patrimonial (em R\$ mil)	abr/20	mai/20
<b>ATIVO</b>	<b>25</b>	<b>23</b>
<b>Circulante</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Disponível	0	0
Clientes	-	-
Adiantamentos	-	-
Coligadas e controladas a receber	-	-
Imobilizado	307	307
Depreciação acumulada	(283)	(285)
<b>PASSIVO</b>	<b>25</b>	<b>23</b>
<b>Circulante</b>	<b>552</b>	<b>552</b>
Salários e encargos sociais	289	289
Fornecedores	-	-
Empréstimos e financiamentos a pagar	-	-
Obrigações tributárias	253	253
Outras obrigações	9	9
<b>Não Circulante</b>	<b>28</b>	<b>28</b>
Coligadas e controladas	28	28
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>(555)</b>	<b>(557)</b>
Capital subscrito	40	40
Reservas de lucros	-	-
Lucros acumulados	-	-
Prejuízos acumulados	(595)	(597)

- Por decisão da Direção das Recuperandas, a VDT não está em operação industrial e mercantil, desde outubro de 2018.
- As operações foram centralizadas na Arte & Cazza.
- Ainda restam algumas obrigações trabalhistas e tributárias na VDT, mas a tendência que todas as contas sejam zeradas.
- A VDT apresentou prejuízo líquido acumulado, em maio de 2020, de R\$ 597 mil.



DRE (em R\$ mil)	abr/20	mai/20	jan - mai/19	jan - mai/20
<b>Faturamento Bruto</b>	-	-	<b>57</b>	-
Abatimentos	-	-	-	-
<b>Receita líquida</b>	-	-	<b>57</b>	-
Custo serviços prestados	-	-	(29)	-
<b>Lucro bruto</b>	-	-	<b>28</b>	-
Despesas c/Pessoal	-	-	-	-
Utilidades e serviços	-	-	(12)	-
Assessoria	-	-	(2)	-
Tributos	-	-	-	-
<b>EBITDA</b>	-	-	<b>14</b>	-
<b>Margem EBITDA (%)</b>	-	-	<b>25%</b>	-
Depreciação	(2)	(2)	(26)	(10)
Despesas não operacionais	-	-	(0)	-
Receitas financeiras	-	-	-	-
Despesas financeiras	(0)	(0)	(2)	(1)
<b>Lucro antes do IRPJ e CSLL</b>	<b>(2)</b>	<b>(2)</b>	<b>(14)</b>	<b>(11)</b>
IRPJ s/ lucro do exercício	-	-	-	-
CSLL s/ lucro do exercício	-	-	-	-
<b>Lucro do exercício</b>	<b>(2)</b>	<b>(2)</b>	<b>(14)</b>	<b>(11)</b>
<b>Margem líquida (%)</b>	-	-	<b>-24%</b>	-

- Por não ter operação industrial e mercantil desde outubro de 2018, a VDT não apresentou movimentação na DRE.
- As operações foram centralizadas na Arte & Cazza.
- A única rubrica que continua a ser contabilizada é Depreciação de bens utilizados pelo Grupo.

## Relação de credores

---

- a. Resumo
- b. Principais credores
- c. Fase administrativa

# Relação de credores consolidada – Resumo

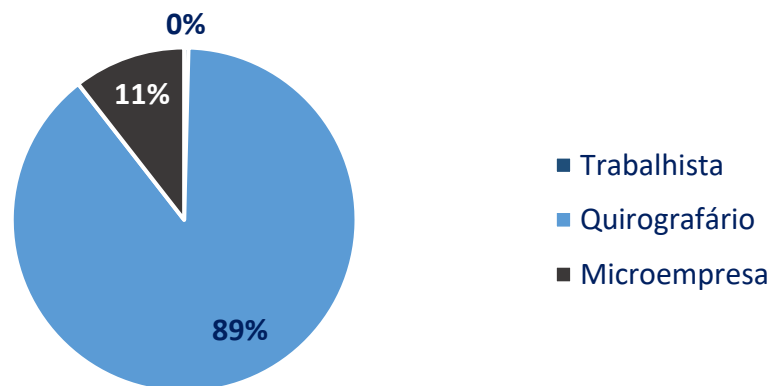
fls. 6878

A relação de credores apresentada pela Administradora Judicial aponta que os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial equivalem ao valor total de R\$ 26MM.

## Os principais credores são Quirografários

Natureza	Passivo Consolidado			
	# credores	% credores	R\$ mil	% R\$ mil
Trabalhista	18	14%	106	0%
Quirografário	57	45%	23.218	89%
Microempresa	51	40%	2.746	11%
<b>Total</b>	<b>124</b>	<b>100%</b>	<b>26.071</b>	<b>100%</b>

## Divisão dos credores por natureza



Fonte: Recuperandas

## Principais credores

Credores Trabalhistas - Classe I		
Credor	Valor	% Repres.
Manoel Carlos Moreira Junior	10.094	9,5%
Simone A. P. do Nascimento	8.669	8,2%
Rosimeire da Silva Beraldo	8.655	8,2%
Maria D. P. Carmo	8.088	7,6%
Camila de O. Mariano	7.468	7,1%
Elaine G. M. dos Santos	6.705	6,3%
Talita Moreira Borges	5.966	5,6%
<b>Total</b>	<b>55.644</b>	<b>52,6%</b>

Credores Quirografários - Classe III		
Credor	Valor	% Repres.
Banco Santander (Brasil) S.A	7.512.328	32,4%
Banco do Brasil S. A.	3.233.253	13,9%
Tecelagem Jolitex Ltda	2.285.543	9,8%
<b>Total</b>	<b>13.031.123</b>	<b>56,1%</b>

Credores ME/EPP - Classe IV		
Credor	Valor	% Repres.
Evilasio José da Silva Eireli	608.584	22,2%
Amado Pineschi Junior	386.925	14,1%
Hamilton Humberto Ribeiro	350.000	12,7%
Transpinhal Transportes Ltda EPP	156.764	5,7%
<b>Total</b>	<b>1.502.273</b>	<b>54,7%</b>

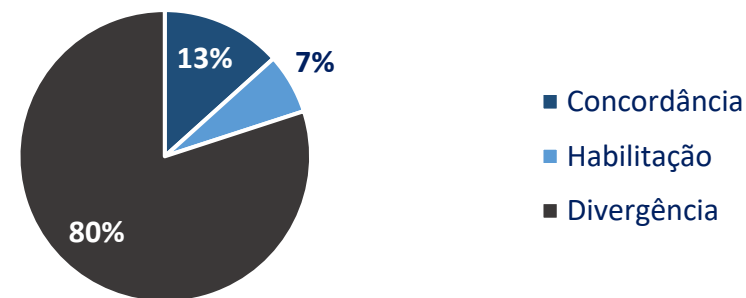
# Relação de credores – Fase administrativa

fls. 6879

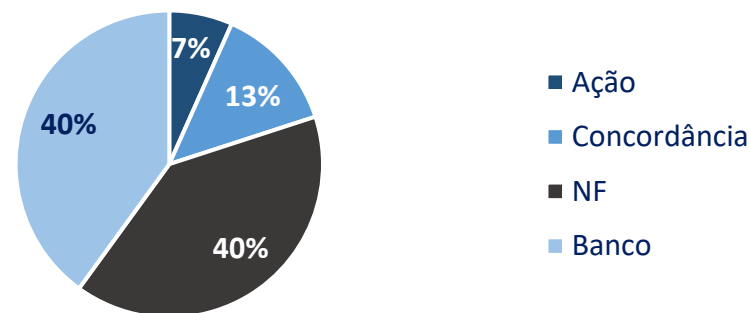
Foram apresentados 15 incidentes de habilitações, divergências e concordâncias. A relação de credores do art. 7º § 2º foi apresentada em 10/07/2017, nos autos principais, às fls. 1086/1124.

Credor	Edital art. 52			Pedido		
	Classe	Moeda	Valor	Classe	Moeda	Valor
Jade Ind. e Com.	IV	R\$	87.192,10	IV	R\$	87.192,10
Peixoto Goncalves	III	R\$	1.479.655,16	III	R\$	1.479.655,16
Camila de Oliveira	I	R\$	5.580,13	I	R\$	7.467,80
Banco Bradesco S.A.	III	R\$	417.740,97	III	R\$	478.128,19
Banco do Brasil S.A.	III	R\$	2.201.199,45	III	R\$	3.324.135,95
Banco Itaú S.A.	III	R\$	254.427,67	III	R\$	179.445,27
Banco Santander (E	III	R\$	10.744.571,65		Não sujeito	
Sul Invest Fundo	III	R\$	267.816,94	III	R\$	163.346,80
Dinâmica Tecidos I	III	R\$	18.920,32	III	R\$	21.818,44
Ecofabril Industria	III	R\$	587.811,68	III	R\$	552.685,69
Exata Cargo Ltda	III	R\$	9.496,02	III	R\$	5.909,20
Ilhós Nobre	III	R\$	25.515,00	III	R\$	28.035,00
Totvs S.A.	III	R\$	13.519,04	III	R\$	13.300,00
Zanotti Pacatuba Ir	III	R\$	26.901,42	III	R\$	26.902,22
Rt Factoring Fomento				III	R\$	23.500,00

## Representatividade por tipo



## Representatividade por análise



# Relação de credores – Resultado da Fase administrativa

fls. 6880

Houve uma minoração no passivo de R\$ 2,24MM, em razão da redução do crédito do Banco Santander (Brasil) S.A.

Credor	Lista da Recuperanda			Valor Pretendido			Valor Final		
	Classe	Moeda	Valor	Classe	Moeda	Valor	Classe	Moeda	Valor
Camila de Oliveira Mariano	I	R\$	5.580	I	R\$	7.468	I	R\$	7.468
Banco do Brasil S. A.	III	R\$	2.201.199	III	R\$	3.324.136	III	R\$	3.233.253
Banco Itaú S.A	III	R\$	254.428	III	R\$	179.445	III	R\$	199.327
Banco Santander (Brasil) S.A	III	R\$	10.744.572	III	R\$	-	III	R\$	7.512.328
Bradesco	III	R\$	417.741	III	R\$	478.128	III	R\$	459.249
Dinâmica Tecidos Ltda	III	R\$	18.920	III	R\$	21.818	III	R\$	19.784
Ecofabril Industria E Comercio Ltda	III	R\$	587.812	III	R\$	552.686	III	R\$	572.267
Exata Cargo Ltda	III	R\$	9.496	III	R\$	5.909	III	R\$	5.960
Ilhós Nobre	III	R\$	25.515	III	R\$	28.035	III	R\$	28.035
Peixoto Goncalves S/A Ind.. E Comercio	III	R\$	1.479.655	III	R\$	1.479.655	III	R\$	1.479.655
Rt Factoring Fomento Comercial Ltda			-	III	R\$	23.500	III	R\$	24.726
Sul Invest F. Inv. Dir. Cred Aberto Multi.	III	R\$	267.817	III	R\$	163.347	III	R\$	163.114
Sul Invest F. Inv. Dir. Cred Multissetorial			-	III	R\$	55.000	III	R\$	55.000
Totvs S/A	III	R\$	13.519	III	R\$	13.519	III	R\$	24.486
Zanotti Pacatuba Ind.. Com Art Text Ltda	III	R\$	26.901	III	R\$	26.902	III	R\$	28.156
Jade Ind. e Com De Embalagens Ltda Me	IV	R\$	87.192	IV	R\$	87.192	IV	R\$	87.192

Fonte: Recuperandas

## Plano de recuperação judicial

---

- a. Estratégia das Recuperandas
- b. Proposta de pagamento
- c. Laudo de avaliação dos bens
- d. Projeções do desempenho econômico-financeiro

O Plano foi homologado em 03/10/2019 e a decisão foi publicada no DJE em 09/10/2019.

- Na decisão que homologou o plano de recuperação judicial, fls. 5603/5612, a E. Juíza exerceu o controle de legalidade sobre o plano de recuperação judicial e 3 (três) cláusulas foram anuladas e outras 3 (três) cláusulas foram alteradas.

- São elas:

**Previsão de 30 (trinta) dias para manutenção do valor devido ao credor no caixa da empresa:**

- desconsiderado o prazo estabelecido.

**Protestos e ações**

- a cláusula 12 do plano de recuperação judicial foi desconsiderada pela E. Juíza, pois os credores não podem ser privados de ajuizarem demandas ou nelas prosseguirem no que tange aos coobrigados e tampouco de adotarem outras medidas que não sejam expressamente vedadas por lei.

**Descumprimento do PRJ**

- desconsiderada a cláusula do plano que condiciona a convocação em falência à prestação de esclarecimentos prévios não sanados pelas Recuperandas, bem como à apresentação de proposta de regularização do inadimplemento.

O Plano foi homologado em 03/10/2019 e a decisão foi publicada no DJE em 09/10/2019.

- Na decisão que homologou o plano de recuperação judicial, fls. 5603/5612, a E. Juíza exerceu o controle de legalidade sobre o plano de recuperação judicial, no qual, desconsiderada 3 (três) cláusulas e também foram alteradas 3 (três) cláusulas.
- São elas:

## Honorários advocatícios

- deverá ser pago em 12 meses.

## Prazo para apresentação do termo de adesão

- a E. Juíza alterou o prazo de 5 (cinco) pra 30 (trinta) dias.

## Exigência de autorização judicial para pagamento em conta terceira

- alterou a cláusula, passando a constar que caberá aos credores informarem diretamente às Recuperandas os dados bancários para pagamento dos créditos sujeitos à recuperação. Destaco, contudo, que o entendimento acima exarado somente é aplicável aos credores dissidentes (que votaram contra a cláusula, que se abstiveram, ou que se ausentaram), pois a extensão dos efeitos dessa cláusula aprovada pela maioria aos credores dissidentes (minoría) viola norma de ordem pública (Lei 11.101/05, art. 49, §3º). Porém, inexistindo impedimento legal para sua aplicação àqueles que com elas anuíram, votando favoravelmente ao plano, sem qualquer ressalva, de rigor, quanto a estes, a observância à Soberania da Decisão dos credores.



Segundo as Recuperandas, abaixo constam as estratégias para o cumprimento do plano de recuperação judicial e os benefícios que possam trazer ao processo de Recuperação

- **Salvamento de uma Recuperanda.**

Esta Recuperanda será reestruturada apoiada por um enquadramento que incentive os participantes a recuperar uma companhia que tenha viabilidade financeira.

Nesse escopo, as Recuperandas profissionalizaram a gestão e a administração, criando processos e metodologias de trabalho, com controles, metas e resultados previamente estabelecidos.

Segundo o PRJ, terão as seguintes medidas e benefícios:

- Será conduzido por processos formais (judiciais) e informais (negociais);
  - Maior retorno financeiro aos credores;
  - Acesso rápido e fácil ao processo;
  - Proteção adequada a todas as pessoas envolvidas;
  - Será previsto uma supervisão para assegurar que o processo não se sujeite a qualquer tipo de abuso.
- **Programa de redução de custos**
    - Readequação do quadro de funcionários;
    - Controle rigoroso de receitas, estoque e precificações.

Estas iniciativas, somadas a proteção legal da blindagem patrimonial, já estão refletindo diretamente no plano de reestruturação e desenvolvimento da Recuperanda, que está demonstrando progressivo crescimento.

## Cláusulas constantes do Plano de recuperação judicial

### **Alienação das Recuperanda**

- Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitando os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente (art. 50, inc. II, da LFRE).

### **Alteração do controle societário**

- Conforme art. 50, inc. III, da LFRE.
- Modificação dos órgãos administrativos das empresas, substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos, com corte nas despesas com pessoal (art. 50, incs. IV, VIII, da LFRE).

### **Ativos**

- Dação em pagamento.
- Venda na modalidade UPI.

### **Encargos financeiros**

- Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores (art. 50, incs. XII, da LFRE).

## Credores sujeitos a RJ

### Classe I – Trabalhistas

- Os créditos trabalhistas serão pagos em até 12 meses após a data da publicação da homologação do PRJ no DJE, no limite de 150 salários mínimos, o saldo que exceder será pago nas mesmas condições da classe III – Quirografária.
- Na hipótese de serem reconhecidos créditos trabalhistas mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a sua inclusão.
- Para os credores eventualmente arrolados na classe I com créditos provenientes de honorários advocatícios quer contratuais ou sucumbenciais, tais credores receberão seus créditos aplicando-se deságio de 75% em face do valor reconhecido em sentença de acolhimento parcial ou integral de habilitação de crédito retardatário e/ou impugnação de crédito, observando o prazo de carência de 15 (quinze) meses a contar da data de publicação da decisão que homologar o PRJ, ou, na hipótese de inexistir tal condição na lista de credores, a contar da sua inclusão no Quadro Geral de Credores, e período de amortização de 5 (cinco) anos em parcelas fixas, mensais e sucessivas.
- **Prazo de pagamento até 09/10/2020.**

### Classe II – Garantia Real

- Não há créditos na classe com garantia real sujeitos à recuperação judicial.
- Na hipótese de serem reconhecidos créditos com garantia real, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os referidos credores com garantia real terão o mesmo tratamento dado aos créditos Quirografários.

### Classe III – Quirografários e Classe IV – ME/EPP

- Deságio de 80%.
- Carência de 22 meses, **finalizará em 09/08/2021.**
- **Pagamento:** parcelas mensais enquanto estiver em recuperação judicial e anuais a partir do encerramento, pelo período de 15 anos. **Início dos pagamentos em 09/09/2021.**
- Na hipótese de serem reconhecidos novos créditos, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão. Incluindo carência prevista acima.

Os credores poderão aderir a esta proposta, desde que compatíveis com a categoria de credores fornecedores e financeiros.

## Credores Financeiros

- Destinação de novos recursos através de empréstimos para as Recuperandas ou limites para desconto de recebíveis.
- Os valores fornecidos não possuirão valor mínimo definido. Ficando a cargo das Recuperandas aceitar a oferta dos credores financeiros.
- Será definido entre as partes: a remuneração e o percentual de amortização.
- Os recursos obtidos deverão ser utilizados exclusivamente para matéria-prima e despesas operacionais.
- Todas as condições pactuadas pelos credores financeiros constará no Termo de Adesão à Condição de Credor Financeiro Colaborador.

## Atualização dos créditos

- Correção monetária pela TR e juros simples de 1% a.a., a partir da data da publicação da homologação do PRJ no DJE.

## Credores Fornecedores

- Os credores fornecedores de Mercadoria e Serviços, devem atender aos pré-requisitos abaixo estabelecidos para se enquadrarem ao programa de aceleração.
- Concedendo o prazo de pagamento abaixo descrito, o credor receberá, para pagamento da dívida concursal, o percentual de aceleração sobre o valor do pedido.

### Modalidade Prazo de pagamento % de aceleração

1	à vista	5%
2	30 dias	8%
3	60 dias	9%
4	90 dias	10%

- Fica a cargo das Recuperandas aceitar a oferta dos credores fornecedores.
- O Credor deverá garantir que as condições de comercialização são no mínimo as melhores condições aplicadas por eles no mercado para prazos semelhantes.

## Condições do PRJ

### Credores trabalhistas com ação em andamento e FGTS

- Os valores decorrentes de créditos Trabalhistas em razão de condenações judiciais devem ser depositados no juízo de origem.
- Os valores decorrentes de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) deverão ser depositados nas respectivas contas vinculadas.
- Os valores depositados a título de depósito recursal serão utilizados para amortização dos créditos Trabalhistas.

### Efeitos do PRJ

- **Vinculação do PRJ:** As disposições deste plano vinculam as Recuperandas, os credores, os respectivos cessionários e sucessores, a partir da data da publicação da homologação do PRJ.
- **Novação:** a homologação judicial do PRJ, implica na novação objetiva e real de todos os créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial, ainda que não vencidos, nos termos do art. 49 e art. 59 da Lei nº 11.101/2005, art. 360 e 364 do Código Civil e art. 584, inciso III do caput do Código de Processo Civil.

### Disposições gerais

- **Meios de pagamentos:** os valores devidos aos credores nos termos do PRJ serão pagos diretamente nas contas bancárias dos credores por meio de (DOC) ou (TED) ou depósito bancário.
- **Informações contas bancárias:** os Credores devem informar às Recuperandas, via carta registada enviada ao endereço de sua sede e dirigida à diretoria, ou através do e-mail [rj@artecazza.com.br](mailto:rj@artecazza.com.br) (neste caso exigindo comprovante de recebimento), seus dados bancários para fins de pagamento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do credor, caso contrário, deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros.
- **Garantias de terceiros:** os fiadores, avalistas e garantidores serão exonerados das garantias prestadas anteriormente, de modo que permanecerão responsáveis solidariamente pelas dívidas novadas pelo plano de recuperação judicial, as quais somente poderão ser executadas em caso de inadimplemento do PRJ.

# Projeções do desempenho econômico-financeiro

fls. 6889

Abaixo, as principais contas extraídas da projeção de caixa apresentada no Plano de recuperação judicial.

CONTA / ANO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15
(+) FAT.BRUTO ANO	58.710	61.058	61.669	62.286	62.909	63.538	63.728	63.919	64.111	64.304	64.496	64.690	64.884	65.079	65.274
MÉDIA MENSAL	4.893	5.088	5.139	5.190	5.242	5.295	5.311	5.327	5.343	5.359	5.375	5.391	5.407	5.423	5.439
(-) TRIBUTOS	881	916	925	934	944	953	956	959	962	965	967	970	973	976	979
(-) C.FINANCEIRO	4.403	4.579	4.625	4.671	4.718	4.765	4.780	4.794	4.808	4.823	4.837	4.852	4.866	4.881	4.896
(-) DEV. INADIMP	2.348	2.442	2.467	2.491	2.516	2.542	2.549	2.557	2.564	2.572	2.580	2.588	2.595	2.603	2.611
(=) RECEITA LÍQUIDA	51.078	53.121	53.652	54.189	54.730	55.278	55.444	55.610	55.777	55.944	56.112	56.280	56.449	56.618	56.788
(-) CUSTOS VARIÁVEIS	42.565	44.267	44.710	45.157	45.609	46.065	46.203	46.342	46.481	46.620	46.760	46.900	47.041	47.182	47.324
(=) MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	8.513	8.853	8.942	9.031	9.122	9.213	9.241	9.268	9.296	9.324	9.352	9.380	9.408	9.436	9.465
(-) CUSTOS FIXOS	8.151	7.907	7.749	7.726	7.702	7.679	7.656	7.633	7.610	7.588	7.565	7.542	7.519	7.497	7.474
(=) RESULTADO OPERACIONAL	361	947	1.193	1.306	1.419	1.534	1.584	1.635	1.686	1.736	1.787	1.838	1.889	1.940	1.990
PAGTO ANUAL	104	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	551	551	551	551	551	551	551	551
CLASSE I - TRAB.	104	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - G.REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROG.	-	497	497	497	497	497	497	497	497	497	497	497	497	497	497
CLASSE IV - M.P.E.	-	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54
CREDOR COLAB.	-	504	504	504	504	504	504	-	-	-	-	-	-	-	-
EX CONCURSAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) SALDO DE CAIXA	202	-108	109	197	286	376	416	851	891	931	971	1.010	1.050	1.090	1.130
(=+) S.C. ACUMUL.	202	94	203	401	687	1.063	1.479	2.331	3.221	4.152	5.123	6.133	7.183	8.274	9.404

Dados apresentados do Laudo econômico-financeiro projetado versus real.

- **Faturamento projetado**

- O faturamento projetado para o ano 1 é de R\$ 58,7MM, isto equivale a uma média mensal de R\$ 4,8MM. E até maio de 2019, as Recuperandas somam um total faturado de R\$ 14,7MM equivalente a uma média mensal de aproximadamente R\$ 3MM. O plano prevê crescimento de 4% do faturamento no segundo ano, 1% nos próximos 4 e 0,30% nos demais.

- **Custos variáveis e fixos**

- Segundo o Laudo, os custos variáveis devem aumentar nas mesmas proporções que a receita, já os custos fixos a previsão é de redução, de -3% no segundo ano, -2% no terceiro e -0,30% nos demais anos.

- **Resultado operacional**

- O resultado operacional apresenta aumento significativo no segundo ano (162%) em relação ao primeiro ano, no terceiro 26% e redução nos demais anos de 9% a 3%.

- **Saldo de caixa (+) acumulado**

- A sobra de caixa (resultado operacional após despesas) projetada a cada ano será destinada para o reinvestimento do negócio, garantindo a perpetuidade, além dos pagamentos de passivos não sujeitos a recuperação judicial e reposição do capital de giro próprio.

- **Observações**

- A projeção não contempla efeitos inflacionários. A premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado ao preço das mercadorias, mantendo a rentabilidade, a geração de caixa e a capacidade de pagamento.
- O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da homologação do plano.
- Segundo as Recuperandas, todas as projeções foram feitas em um cenário realista e conservador.

## Informações Jurídicas

---

- a. Fluxograma
- b. Cronograma processual
- c. Resumo da movimentação processual
- d. Resumo dos Agravos de Instrumento

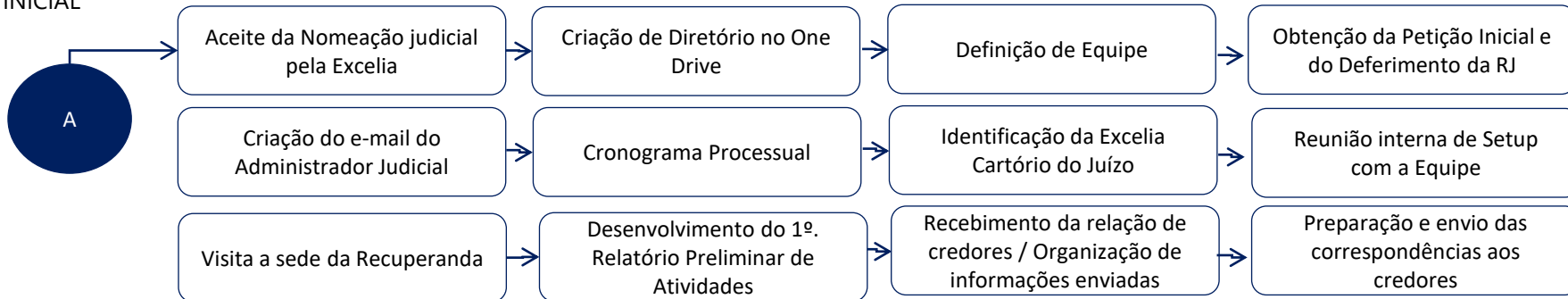


# Fluxograma do Processo de Recuperação Judicial

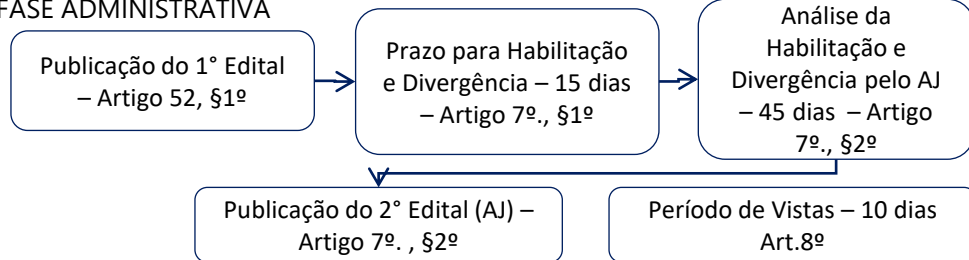
fls. 6892

ADMINISTRADOR

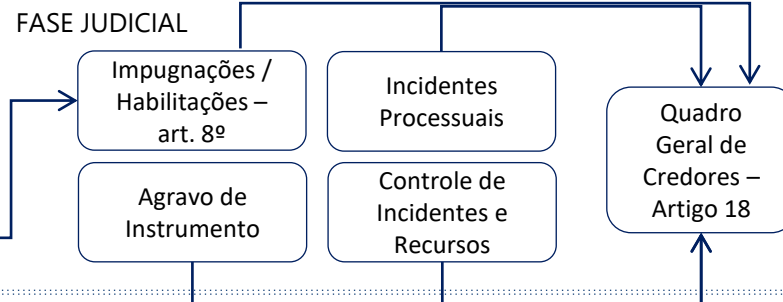
## FASE INICIAL



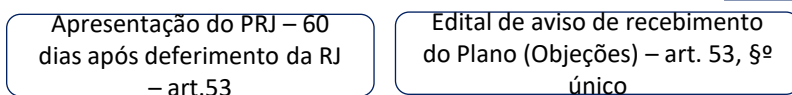
## FASE ADMINISTRATIVA



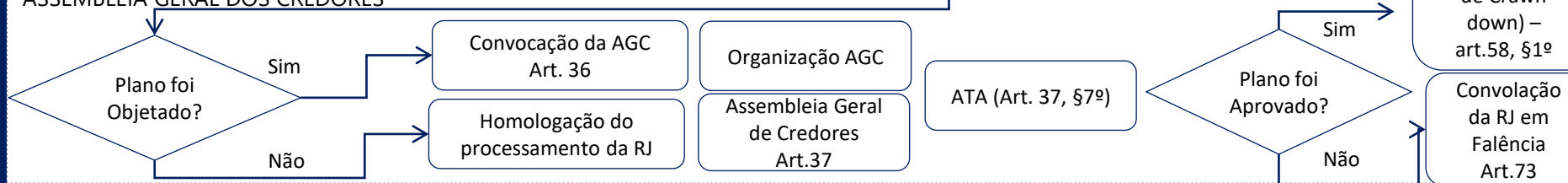
## FASE JUDICIAL



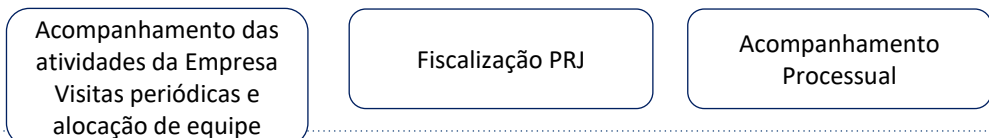
## PLANO RECUPERAÇÃO JUDICIAL



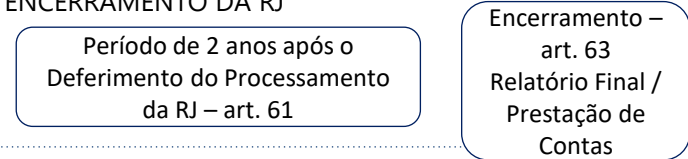
## ASSEMBLÉIA GERAL DOS CREDORES



## RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES



## ENCERRAMENTO DA RJ



## Datas dos principais eventos da Recuperação Judicial Grupo Arte & Cazza.



**Legenda:**N/C: data condicionada a outros eventos

**Observação:** conforme determinação judicial, o prazo processual será considerado em “dias corridos”.

## Andamento processual

**Fls. 01/14:** Petição inicial (Recuperação Judicial), relatando histórico das empresas e causas concretas da situação patrimonial das devedoras e das razões da crise econômico-financeira.

**Fls. 15/18:** Instrumento Particular de mandato. Advogados Responsáveis: Drs. Cesar Rodrigo Nunes, Tiago Aranha D’Alvia, Roberto Gomes Notari, Jorge Nicola Junior, Marco Antonio Pozzebon Tacco, integrantes da sociedade de advogados Nunes, D’Alvia e Notari Advogados. Endereço do escritório: Rua Elvira Ferraz, nº 250, Fl 4300 Office, conjuntos 205/208, Vila Olimpia, São Paulo/SP. Email: contato@ndn.adv.br. Tels: 11 4115-9320/9322.

**Fls.19/23:** Custas (recolhimento).

**Fls. 24/31:** Certidões art. 48, incisos I, II e III da Lei nº 11.101/2005. Certidões negativas de Falência e Recuperação Judicial na Comarca da sede e filiais das Devedoras e Acionistas/Administradores.

**Fls. 32/38:** Certidões art. 48, inciso IV da Lei nº 11.101/2005. Certidões negativas Criminais em nome das Devedoras e do Sócio Administrador.

**Fls. 39/42:** Declaração de Desimpedimento e da Inexistência de Condenação Criminal firmado pelo Sr. Lucio Fabiano Rocha Silva Dinardi (Arte & Cazza e Vedete Comércio e Confecções Ltda.) e Sr. Paolo Anderson Rocha Silva Dinardi (VDT Comércio e Confecções Ltda. – EPP).

**Fls. 43/49:** Documentos Diversos: Catálogo da Arte & Cazza,

**Fls. 50/55:** Documentos diversos: Catálogo da Arte & Cazza (Cont.).

**Fls. 56/88:** Documentos diversos: Catálogo da Arte & Cazza (Cont.).

**Fls. 89/133:** Demonstrações contábeis relativas aos últimos exercícios sociais (2013, 2014, 2015 e Balanço especial de 2016) – Art. 51, inciso II, alíneas “a” e “d”, da Lei nº 11.101/2005. Demonstração do resultado do exercício 2015 (Arte & Cazza). Balanço patrimonial Vedete encerrado em 2013. Demonstração do resultado do exercício 2013 (Vedete). Balanço patrimonial 2014 (Vedete). Demonstração do resultado do exercício 2014 (Vedete). Balanço patrimonial 2015 (Vedete). Demonstração do resultado do exercício 2015 (Vedete). Balanço patrimonial (VDT) ano 2013. Demonstração do resultado do exercício 2013 (Vedete). Balanço patrimonial 2014 (VDT). Demonstração do resultado do exercício 2014 (VDT). Balanço patrimonial 2015 (VDT). Demonstração do resultado do exercício 2015 (VDT). Balanço patrimonial 2016 (Arte & Cazza). Demonstração do resultado do exercício 2016 (Arte & Cazza). Balanço patrimonial 2016 (Vedete). Demonstração do resultado do exercício 2016 (Vedete). Balanço patrimonial 2016 (VDT). Demonstração do resultado do exercício 2016 (VDT). Projeção gerencial de fluxo de caixa fev/dez (2017) e 5 (cinco) anos subsequentes (2018 a 2022).

## Andamento processual

**Fls. 134/164:** Relação nominal completa dos credores, com indicação do endereço de cada um, natureza, classificação e valor atualizado do crédito (art. 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005).

**Fls. 165/175:** Relação integral dos empregados das devedoras com as funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito e os valores pendentes e pagamento. ( art. 51, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005).

**Fls. 176/210:** Certidão comprobatória de inscrição e de situação cadastral (CNPJ da sede e filiais das Devedoras; certidões de regularidade da devedora no registro público de empresas; atos constitutivos e atas de assembleia, atualizados com a nomeação dos atuais administradores (art. 51, inciso V, da Lei nº 11.101/2005)).

**Fls. 211/237: Folhas não disponibilizadas.**

**Fls. 238/301:** Certidões dos Cartórios de Protesto Situados nas Comarcas da sede e das filiais das devedoras (art. 51, inciso VIII, da Lei nº 11.101/2005).

**Fls. 302/320:** Relação subscrita pelas devedoras de todas as ações judiciais em que estas figuram como parte, com a estimativa dos respectivos valores demandados (art. 51, inciso IX, da Lei nº 11.101/2005).

**Fls. 321/343:** Outras certidões forenses das devedoras: certidões falimentares, certidão do distribuidor cível, certidão de débitos trabalhistas e justiça federal.

**Fls. 344/350:** Certidões forenses do sócio Administrador (Sr. Lucio Fabiano Rocha Silva Dinardi, Arte & Cazza e Vedete).

**Fls. 351/356:** Certidões forenses do sócio Administrador (Sr.

Paolo Anderson Rocha Silva Dinardi, VDT).

**Fls. 357:** Ofício endereçado ao D. Chefe do Posto Fiscal Estadual de Mogi Guaçu comunicando o ajuizamento da recuperação judicial.

**Fls. 358:** Decisão datada de 13 de fevereiro de 2017 conferindo vista ao Ministério Público.

**Fls.359:** Certidão de remessa da intimação para o portal eletrônico.

**Fls. 360:** Manifestação do Ministério Público, Dr. Raul Ribeiro Sóra, concordando com o deferimento e processamento da recuperação judicial.

**Fls. 362/365:** Deferimento do processamento da recuperação judicial por decisão datada de 21 de fevereiro de 2017, abaixo transcrita:

“Trata-se de pedido de recuperação judicial ajuizado pelas empresas ARTE & CAZZA TÊXTIL LTDA; VEDETE COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA-EPP, e VDT COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA-EPP, conjuntamente denominadas GRUPO ARTE & CAZZA, sediadas nesta comarca, narrando, em síntese, que preenchem os requisitos necessária à concessão do pleito. Aduzem que são empresas regulares e nunca apresentaram qualquer problema, seja jurídico ou econômico em sua trajetória, sendo que a situação atual é excepcional e passageira. Alegam trata-se de grupo econômico atuante na área têxtil há mais de 23 anos, se consagrando como principal fornecedores de grandes empresas do ramo (Teka, Buettner, Sultan, Lepper, Lojas Avenida, entre outras).

## Andamento processual

Durante toda sua existência, as requerentes investiram no crescimento paulatino e seguro de seus negócios, buscando ganhos de eficiência e excelência no atendimento, sem deixar de lado o desenvolvimento intelectual de seus funcionários, exercendo uma posição social e econômica de extrema relevância para a coletividade. Acreditam que foram essas características de atuação que superaram outras crises ao longo de sua história. Atualmente, enfrentam dificuldades e buscam com a recuperação judicial a superação de mais esta crise. Como principal fator para a crise ora vivenciada pelas requerentes elencam a abrupta redução da demanda e retração do consumo no mercado, comprometendo plano de investimentos e o resultado final do Grupo Arte & Cazza, que sempre teve por premissa a expansão contínua de suas atividades, causando redução do lucro e consequente aumento dos custos, causando reflexo direto na capacidade de pagamento a curto e médio prazo e no fluxo de caixa da companhia, levando ao excesso de endividamento e busca de capital junto ao mercado financeiro. Por fim, apontam como principais fatores que contribuíram para crise financeira atual: (i) economia recessiva a partir de 2014, resultando em queda expressiva das vendas das Requerentes; (ii) alta inadimplência dos clientes, o que resultou em redução significativa do faturamento bruto e das margens de lucro; (iii) aumento dos custos diretos e fortes oscilações cambiais. Asseveram que possuem funcionários, sendo responsável direta pelo sustento de cerca de 280 pessoas. Dizem que possuem uma sólida carteira de clientes, aceitação do produto no mercado,

logística própria, serviço de qualidade e pioneirismo. Asseveram que o plano de ação da empresa pretende superar a crise, honrar com os compromissos assumidos, rever a construção do preço de produtos, rever a margem de lucro de produtos e serviços, otimizar o seu pessoal, dentre outros. Prosseguem aduzindo que, apesar das dificuldades, não são insolventes uma vez que o ativo supera em muito o valor do passivo. Em razão disso, buscam o auxílio do procedimento da recuperação judicial (fls. 01/14). Juntaram documentos (fls. 15/356). É o relato do essencial. DECIDO. Pelo histórico apresentado, em cotejo com os documentos constantes dos autos, verifico que as empresas requerentes possuem um razoável histórico comercial há mais de 20 anos, sem qualquer evidencia, até o presente momento, de fatos desabonadores de sua conduta no mercado. Os sócios não ostentam ações contra si e nem tampouco há registro de anteriores pedidos de falência ou de concordata (fls. 321/356), pelo que não vislumbro elementos para presumir insolvência destes. Há portanto, indícios razoáveis de boa-fé das Empresas requerentes, com alguns sinais de sua aparente viabilidade, num exame perfunctório da causa. Despiciendo discutir nesta sede a importância social da manutenção de suas atividades e do emprego de seus trabalhadores, que aparentemente geram em proveito da comunidade. Os documentos ofertados permitem ao Magistrado, num precário juízo de cognição sumária, concluir que as Requerentes poderão transpor o pórtico de pré-qualificação definido no artigo 48 da Lei nº 11.101/05.



## Andamento processual.

Assim, sopesando os aspectos de aparência de boa-fé do pleito em tela, e também aqui invocando o princípio da conservação da empresa (espelhado no artigo 47) e os valores sociais a ela aderentes (busca da preservação dos empregos, manutenção da atividade manutenção de suas atividades e do emprego de seus trabalhadores, que aparentemente geram em proveito da comunidade. Os documentos ofertados permitem ao Magistrado, num precário juízo de cognição sumária, concluir que as Requerentes poderão transpor o pórtico de pré-qualificação definido no artigo 48 da Lei nº 11.101/05. Assim, sopesando os aspectos de aparência de boa-fé do pleito em tela, e também aqui invocando o princípio da conservação da empresa (espelhado no artigo 47) e os valores sociais a ela aderentes (busca da preservação dos empregos, manutenção da atividade produtiva e de seu giro econômico, indispensáveis em muitos aspectos à própria conservação da paz social), na esteira dos princípios constitucionais do artigo 170, incisos III, VIII e IX da Carta Maior; esta Magistrada lança mão do Poder de Cautela Geral do Juízo, para que seja possibilitada a oportunidade processual para que as Empresas requerentes viabilizem o pedido de recuperação judicial previsto na Lei nº 11.101/05. Ante o acima exposto, atendidos os requisitos do artigo 51 da Lei nº 11.101/2005,

**DEFIRO o PROCESSAMENTO da recuperação judicial das empresas ARTE & CAZZA TEXTIL LTDA; VEDETE COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA-EPP, e VDT COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA-**

**EPP, conjuntamente denominadas GRUPO ARTE & CAZZA, e, por conseguinte: a) NOMEIO administradora judicial a empresa EXCELIA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA.;**  
**b) OFICIE-SE à Junta Comercial, comunicando-se o início do processamento da presente ação;**  
**c) AUTORIZO a dispensa de apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para o recebimento de benefício de incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69 da Lei nº 11.101/05.**

## Andamento processual.

d) DETERMINO a suspensão, nos termos do inciso III do artigo 52 do mesmo diploma mencionado, de todas as ações ou execuções contra as devedoras, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º da LRF e as relativas a créditos executados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49.

e) DETERMINO às devedoras apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.

f) DETERMINO a expedição de edital, as expensas da devedora, no Órgão Oficial, nos termos do artigo 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005, contendo: o resumo do pedido inicial e da presente decisão; relação nominal dos credores quirografários, com discriminação do valor atualizado e classificação do crédito e advertência do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para as habilitações de créditos ou divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, § 1º da LRF, as quais deverão ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial.

g) Intimem-se o Ministério Público e as requerentes.

h) Comuniquem-se, por carta, as Fazendas Públicas Federal, de todos os Estados e deste Município.

i) Em razão do deferimento do processamento da recuperação judicial, os credores poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação de assembléia-geral para a constituição do comitê de credores ou substituição de seus membros, observando o

disposto no § 2º do artigo 36 da mencionada Lei.

j) Na hipótese preconizada no inciso II do "caput" do artigo 52 da Lei 11.101/05, caberá às devedoras comunicarem a suspensão aos Juízos competentes.

k) Por fim, deverá atentar as requerentes para o prazo estipulado no artigo 53 do Diploma Legal, para apresentação do plano de recuperação.

(l) indefiro o pedido de suspensão dos apontamentos decorrentes das dívidas e inscritos no SPC, Serasa e protestos. A lei autoriza apenas a suspensão das execuções, a novação das dívidas anteriores ocorrerá apenas após a homologação do plano. Nesse sentido: RECUPERAÇÃO JUDICIAL Pedido de exclusão dos apontamentos existentes no Cartório de Protesto, SERASA e SPC em nome da agravante e de seus sócios. Indeferimento. Alegação de que a suspensão das ações e execuções em nome da Recuperanda permitiria o acolhimento do pedido.

Novação dos créditos anteriores (art. 59 da LRE) que se efetiva apenas com a aprovação do plano de recuperação judicial, do que não se tem notícia. Não provimento. Relator(a): Enio Zuliani; Comarca:

## Andamento processual.

(Matão; Órgão julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 01/08/2013; Data de registro: 09/08/2013).

**m) por fim, tendo em vista especialidade da norma aplicável a este processo de recuperação judicial, bem como a inegável incompatibilidade de aplicação dos prazos processuais em dias úteis, eis que os prazos materiais do procedimento foram dimensionado para dias corridos, que todos os prazos deste procedimento serão corridos. Tal informação deverá constar de toda publicação e editais, a fim de se evitar prejuízo e futura alegação de nulidade.**

**n) as procurações dos credores e a prestação de contas mensais do Administrador deverão ser autuadas em apenso próprio, a fim de viabilizar o bom andamento do processo. Intimem-se e ciência ao M.P.” (grifo nosso).**

**Fls. 366:** decisão do deferimento da Recuperação Judicial disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 01/03/2017.

**Fls. 368/388:** Juntada de procuração e substabelecimento (Banco Bradesco S/A.).

**Fls. 389/398:** Juntada de procuração e substabelecimento (Urbano Banco de Fomento Mercantil Ltda.).

**Fls. 399/407:** Juntada de procuração e substabelecimento (Banco Santander Brasil S/A.).

**Fls. 408:** Termo de compromisso disponibilizado.

**Fls. 409:** Termo de compromisso assinado em 10/03/2017.

**Fls. 410/451:** Juntada de procuração e substabelecimento (Banco

do Brasil S/A.).

**Fls. 452/453:** Juntada de mensagem eletrônica enviada pela Administradora Judicial ao cartório com a minuta do edital do art. 52, para publicação no diário oficial.

**Fls. 454:** Certidão de juntada equivocada de documento.

**Fls. 458/478:** Juntada de procuração e substabelecimento (Banco Itaú Unibanco S/A.).

**Fls. 479/531:** apresentado pela Administradora Judicial no mês de março/2017, Relatório Mensal de Atividades (1º RMA/competência: fevereiro de 2017).

**Fls. 532/563:** petição das Recuperandas informando a interposição de recurso quanto a decisão que indeferiu o pedido de suspensão dos apontamentos decorrentes de dívidas inscritas nos órgãos de proteção ao crédito em nome das devedoras e determinou que todos os prazos decorrentes do processo de recuperação judicial serão corridos.

**Fls. 564/567:** manifestação da Administradora Judicial requerendo a intimação das Recuperandas para a exibição dos balancetes mensais desde o ajuizamento do procedimento da Recuperação Judicial (“RJ”) e as informações financeiras e operacionais para confecção do Relatório Mensal de Atividades.



## Andamento processual.

**Fls. 568/580:** manifestação das Recuperandas juntando os balancetes mensais de janeiro e fevereiro de 2017.

**Fls. 581:** juntada de ofício expedido a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

**Fls. 582/586:** expedição do edital do art. 52 § 1º da Lei 11.101/2005.

**Fls. 587:** certidão de intimação das Recuperandas para providenciar o recolhimento da taxa de publicação do Edital no valor de R\$ 2.249,85. Publicado no DJE em 11/04/2017.

**Fls. 588/595:** Juntada de procuração e substabelecimento (Dinâmica Tecidos Ltda.).

**Fls. 596/605:** Juntada de procuração e substabelecimento (Jade Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.).

**Fls. 607/618:** Manifestação da Claro S.A. informando ter havido a incorporação da Net Serviços de Telecomunicações e da Embratel S.A. , requerendo adequação do polo processual para que conste a Claro S.A. como detentoras dos créditos relacionados na presente Recuperação Judicial.

**Fls. 619/630:** Juntada de procuração e substabelecimento (Ecofabril Indústria e Comércio Ltda.).

**Fls. 631/652:** Juntada de procuração e substabelecimento (Cipatex Impregnadora de Papéis e Tecidos Ltda.).

**Fls. 653/705:** Juntado Plano de Recuperação Judicial, Laudo Econômico Financeiro e de Avaliação dos Bens.

**Fls. 706/712:** Juntada pelas Recuperandas comprovante de recolhimento da taxa de publicação do Edital, no valor de

R\$2.249,85.

**Fls. 713/714:** Juntada do comprovante de recolhimento de custas do instrumento de procuração e substabelecimento (Dinâmica Tecidos Ltda.).

**Fls. 715/736:** Juntada de procuração, substabelecimento e concordância do crédito listado na presente Recuperação Judicial (Peixoto Gonçalves S.A. Indústria e Comércio.).

**Fls. 737:** Aviso de recebimento do ofício direcionado à Junta Comercial do Estado de São Paulo.

**Fls. 738:** Ato ordinário informando a expedição da certidão de objeto e pé solicitada por Mariana Rodrigues Rostirolla, a pedido do Dr. Valter .J. B. Domingues.

**Fls. 739/744:** Juntada de procuração e substabelecimento (Cya Rubber Distribuidora Ltda.).

**Fls. 745/797:** apresentado pela Administradora Judicial no mês de abril/2017, Relatório Mensal de Atividades (2º RMA/competência: fevereiro de 2017).

**Fls. 798/803:** Manifestação da Administradora Judicial juntando o comprovante de envio das circulares e informando estar ciente da intimação das Recuperandas para a publicação do edital que trata o art. 52 § 1º.

**Fls. 804/807:** Manifestação da Administradora Judicial apresentando a estimativa de honorários, sugerindo o percentual de 2,5% sobre o passivo em 48 parcelas mensais.

## Andamento processual.

**Fls. 808/810:** Comprovação da disponibilização do edital que trata o art. 52 § 1º no DJE em 5 de maio de 2017.

**Fls. 811/813:** Certidão de objeto e pé solicitada por Mariana Rodrigues Rostirolla, a pedido do Dr. Valter .J. B. Domingues.

**Fls. 811/830:** Juntada de procuração e substabelecimento (Reflast Comércio de Embalagens Ltda e Aparecido Donizete Afonso ME), apresentação de concordância com os valores listados em favor dos credores supracitados, bem como objetar o Plano de Recuperação Judicial apresentado.

**Fls. 831/896:** Juntada de procuração e substabelecimento (Sul Invest Fundo Invest. em Dir. Cred. Aberto Multissetorial), bem como juntada da habilitação e divergência já encaminhada a Administradora Judicial por e-mail.

**Fls. 897/906:** Juntada de procuração, substabelecimento e concordância do crédito listado na presente Recuperação Judicial (Transportadora Itapiresen Bertini Ltda.)

**Fls. 907/963:** apresentado pela Administradora Judicial no mês de maio/2017, Relatório Mensal de Atividades (3º RMA/competência: março de 2017).

**Fls. 964/972:** Juntada de procuração, substabelecimento e concordância do crédito listado na presente Recuperação Judicial (Vetta Química Importação E Exportação Ltda.).

**Fls. 973/989:** Devolução de ofício da Junta Comercial de São Paulo com a inclusão da expressão “Em Recuperação Judicial” nos registros das empresas.

**Fls. 990/1019:** Juntada de procuração, substabelecimento e

concordância do crédito listado na presente Recuperação Judicial (Fábrica da Pedra S/A –Fiação e Tecelagem.)

**Fls. 1020/1085:** apresentado pela Administradora Judicial no mês de junho/2017, Relatório Mensal de Atividades (4º RMA/competência: abril de 2017).

**Fls. 1086/1124:** apresentada pela Administradora Judicial a relação de credores, na forma do art. 7º § 2º, com a análise das habilitações.

**Fls. 1125/1127:** certidão de objeto e pé da presente recuperação judicial.

**Fls. 1128/1144:** **manifestação das Recuperandas requerendo a determinação do cancelamento da publicidade dos apontamentos / restrições e protestos em desfavor da Recuperanda VDT, referente a crédito sujeito à recuperação judicial, devidamente arrolado na relação de credores.**

**Fls. 1145/1146:** Juntada de procuração, substabelecimento e concordância do crédito listado na presente Recuperação Judicial (Totvs S.A.).

**Fls. 1147/1149:** **decisão datada de 28 de julho de 2017 determinando as anotações necessárias e o recolhimento das taxas de mandatos das fls. 368, 389, 399, 410/411, 458, 588, 596, 607/608, 619, 631, 715,**

## Andamento processual.

**739, 814/818, 831/832, 897, 964 e 990, a expedição do edital que trata o art. 7º § 2º e o art. 53, § único, esclarecimento quanto aos atrasos dos RMA's, a manifestação das requerentes quanto ao Agravo de fls. 532/534 e a manifestação das Recuperandas quanto ao honorários apresentados pela Administradora Judicial. Ainda, indeferiu o pedido de fls. 1128/1144 apresentado pelas Recuperandas. (decisão disponibilizada no DJE em 09/08/2017 fls. 1217/1218).**

**Fls. 1150/1212:** apresentado pela Administradora Judicial no mês de julho/2017, Relatório Mensal de Atividades (5º RMA/competência: maio de 2017).

**Fls. 1213/1216:** certidão do cartório informando a entrega de senha do processo a credora Ana Claudia da Cruz Nogueira.

**Fls. 1217/1218:** certidão do cartório comprovando a disponibilização no DJE da decisão de fls. 1147/1149.

**Fls.1219/1223: manifestação das Recuperandas informando não ter havido atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto em face da r. decisão de fls. 362/365, razão pela interpuseram Agravo Regimental e aguardam pronunciamento da C. Turma Julgadora.**

**Fls. 1221/1223:** oposição de Embargos de Declaração pelas Recuperandas em face da r. decisão de fls. 1147/1149, para que seja determinado o cancelamento dos apontamentos, negativações e protestos levados à termo pós pedido de recuperação judicial, por créditos sujeitos aos efeitos do concurso de credores, por ser medida de justiça.

**Fls. 1224/1226:** manifestação da Administradora Judicial quanto aos atrasos nas informações dos RMA's, informando que aguarda a manifestação das Recuperandas quanto aos honorários apresentados e aguardando-se a publicação do edital que trata o art. 7º § 2º e o art. 53, § único.

**Fls. 1227/1294:** apresentado pela Administradora Judicial no mês de agosto/2017, Relatório Mensal de Atividades (6º RMA/competência: junho de 2017).

**Fls.1295/1301: manifestação das Recuperandas requerendo que seja determinado a suspensão da publicidade dos apontamentos/ restrições em desfavor das Recuperandas e dos seus sócios garantidores, por reconhecer o risco de violação aos arts. 6º, 47, 49, 59, 61 e 62 da Lei nº 11.101/05.**

**Fls.1302/1309: manifestação das Recuperandas requerendo que seja deferida a prorrogação do *stay period* previsto no art. 6º da Lei nº 11.101/05 até o encerramento da Assembleia Geral de Credores e posterior homologação do plano de Recuperação Judicial.**

**Fls.1310/1383: manifestação das Recuperandas**

## Andamento processual.

requerendo que seja determinada a imediata liberação do valor indevidamente retido pelo Banco Santander em favor da CCB 6830, bem como sirva a decisão de Ofício para que o Banco se abstenha de reter qualquer valor contra as devedoras, sob pena de crime falimentar.

**Fls. 1384/1385:** Manifestação das Recuperandas informando concordar com os honorários do Administrador Judicial.

**Fls.1386/1413:** manifestação das Recuperandas requerendo que seja expedido ofício à PORTO SEGUROS S/A, para que RENOVE a apólice de seguro contratado (Apólice nº 0621.46.300-2), com as mesmas coberturas e condições, sob pena de multa diária não inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Fls. 1414/1485:** apresentado pela Administradora Judicial no mês de setembro/2017, Relatório Mensal de Atividades (7º RMA/competência: julho de 2017).

**Fls. 1486/1489:** decisão datada de 29 de setembro de 2017 determinando que seja contabilizado o prazo do *stay period* em dias corridos (fls. 532/534), indeferindo a suspensão dos apontamentos decorrentes de dívidas inscritas nos órgãos de proteção ao crédito em nome das Recuperandas, determinando a manifestação da Administradora Judicial sobre a entrega das pendências do RMA elencadas às fls. 566/567 (item 5), determinando que as contas demonstrativas mensais deverão ser apresentadas até o dia 30 de cada mês, rejeitando os embargos de declaração opostos às fls. 1221/1223, homologando os honorários da Administradora Judicial em 2,5%

do valor líquido do passivo sujeito aos efeitos da recuperação judicial, a ser pago da forma como indicado às fls. 806. Determinando a manifestação da Administradora Judicial sobre o pedido de prorrogação do prazo de suspensão, determinando a manifestação do Banco Santander acerca da alegação das Recuperandas de retenção de valores. Determinando a manifestação da Administradora Judicial quanto ao pedido da Recuperanda de intimação da Seguro da Porto Seguro para que informe o motivo pelo qual, não quer renovar o seguro. (decisão disponibilizada no DJE em 06/10/2017 fls. 1490/1491).

**Fls. 1490/1491:** certidão do cartório comprovando a disponibilização no DJE da decisão de fls. 1147/1149).

**Fls. 1492/1494:** Certidão do cartório informando que ultimo andamento processual do Agravo de Instrumento nº 205207-44.2017.26.0000 foi a juntada de petição em 26/08/2017.

**Fls. 1495/1496:** Juntada de e-mail comprovando o envio da decisão de fls. 1147/1485 ao Desembargador.

## Andamento processual.

**Fls. 1497/1498:** Certidão do cartório informando ter registrados os procuradores de fls. 368,389, 399, 410/411, 458, 588, 596, 607/608, 619, 631, 715, 739. 814/818, 831/832, 866/867, 897, 990 e 1145.

**Fls. 1499:** certidão informando ter enviado para publicação no DJE decisão determinando o recolhimento da taxa postal para cientificação das Fazendas.

**Fls. 1500:** Ato ordinário dando vistas ao Ministério Público.

**Fls. 1501:** certidão de remessa ao Ministério Público em 11/10/2017.

**Fls. 1502/1570:** apresentado pela Administradora Judicial no mês de outubro/2017, Relatório Mensal de Atividades (8º RMA/competência: agosto de 2017).

**Fls. 1571/1572:** manifestação do Ministério Público requerendo a manifestação da Administradora Judicial conforme decisão de fls. 1486/1489, item V.

**Fls. 1573:** ofício emitido pelo cartório à Porto Seguro S.A. questionando o motivo pela recusa da renovação do seguro.

**Fls. 1574:** certidão do cartório informando que o ofício da seguradora esta em termos para impressão e encaminhamento.

**Fls. 1575/1577:** manifestação da Administradora Judicial quanto ao *stay period*.

**Fls. 1578/1597:** manifestação do Banco Santander (Brasil) S.A. quanto a petição das Recuperandas de fls. 1310/1318, referente as retenções bancárias.

**Fls. 1598:** Certidão do cartório comprovando a disponibilização

no DJE em 20/10/2017 da intimação do ofício de fls. 1573.

**Fls. 1599:** Certidão do cartório comprovando a disponibilização no DJE em 20/10/2017 da intimação do ofício de fls. 1499.

**Fls. 1600/1603:** Juntada do comprovante de recolhimento de custas da taxa postal para cientificação das Fazendas.

**Fls. 1604/1676:** apresentado pela Administradora Judicial no mês de dezembro/2017, Relatório Mensal de Atividades (9º RMA/competência: setembro de 2017).

**Fls. 1677:** Ato ordinário dando vistas ao Ministério Público.

**Fls. 1678:** certidão de remessa ao Ministério Público em 11/10/2017.

**Fls. 1679/1682:** ofício da Vara do Trabalho de Votuporanga requerendo a reserva de R\$ 300,00 referente as custas da Reclamação Trabalhista nº 0012591-12.2016.5.15.0027.

**Fls. 1683/1686:** manifestação do Ministério Público opinando pela prorrogação do *stay period* por 90 dias e requerendo a manifestação da Recuperanda e da Administradora Judicial sobre a manifestação do Banco Santander de fls. 1578/1581.

**Fls. 1687:** Ato ordinário determinando a expedição do edital que trata o art. 7º § 2º.

**Fls. 1688/1691:** juntada do edital que trata o art. 7º § 2º.



## Andamento processual.

**Fls. 1692:** Ato ordinário determinando o recolhimento de custas para publicação do edital.

**Fls. 1693:** Certidão do cartório comprovando a disponibilização no DJE em 19/12/2017 da intimação para recolhimento de custas para publicação do edital.

**Fls. 1694/1695:** Certidão do cartório tornando sem efeito as folhas por motivo de juntada por engano.

**Fls. 1696/1701:** juntada da resposta do ofício à Porto Seguro.

**Fls. 1702/1705:** juntada pela Recuperanda o comprovante de recolhimento das custas para publicação do edital.

**Fls. 1706/1773:** apresentado pela Administradora Judicial no mês de janeiro/2017, Relatório Mensal de Atividades (10º RMA/competência: outubro de 2017).

**Fls. 1774/1782:** juntada pela Credora Marcia Adriana da Silva Mota certidão de habilitação de crédito trabalhista no valor de R\$21.333,84, referente a Reclamação Trabalhista nº 012591-12.2016.5.15.002.

**Fls. 1783/1784:** juntada da publicação do edital que trata o art. 7§ 2º, disponibilizada no DJE em 24/01/2018.

**Fls. 1785:** certidão do cartório informando a emissão de certidão de objeto e pé do processo de Recuperação Judicial.

**Fls. 1786/1789:** apresentado pelo Banco Bradesco S/A objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

**Fls. 1790/1795:** certidão de objeto e pé do processo de Recuperação Judicial.

**Fls. 1796/1870:** apresentado pela Administradora Judicial no mês

de fevereiro/2018, Relatório Mensal de Atividades (11º RMA/competência: novembro de 2017).

**Fls. 1871/1873:** juntada de decisão proferida na Reclamação Trabalhista, processo nº 0013014-69.2016.5.15.0027, Autor Waldson Carlos dos Santos Andrade, Réu TK de Souza Silva – Confecções – ME.

**Fls. 1874/1876:** juntada de decisão proferida na Reclamação Trabalhista, processo nº 0013010-32.2016.5.15.0027, Autor José Bernardo Vieira, Réu TK de Souza Silva – Confecções – ME.

**Fls. 1877/1880:** juntada de decisão proferida na Reclamação Trabalhista, processo nº 0012583-35.2016.5.15.0027, Autor Samuel Soares Gimenes, Réu TK de Souza Silva – Confecções – ME.

**Fls. 1881/1884:** juntada de decisão proferida na Reclamação Trabalhista, processo nº 0013010-32.2016.5.15.0027, Autor Yanca de Paula Arena, Réu TK de Souza Silva – Confecções – ME.

**Fls. 1885/1888:** juntada de decisão proferida na Reclamação Trabalhista, processo nº 0012650-97.2016.5.15.0027, Autor Jessica Fernanda Gomes do Amaral, Réu TK de Souza Silva – Confecções – ME.

**Fls. 1889/1899:** apresentada pela credora Yanca de Paula Arena habilitação de crédito trabalhista.

## Andamento processual.

**Fls. 1900/1910:** apresentada pela credora Samuel Soares Gimenes habilitação de crédito trabalhista.

**Fls. 1911/1920:** apresentada pela credora Jessica Fernanda Gomes do Amaral habilitação de crédito trabalhista.

**Fls. 1922/1925:** apresentado pela Dinâmica Tecidos Ltda. objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

**Fls. 1926/1933:** apresentado pelo Itaú Unibanco S/A objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

**Fls. 1934/1948:** apresentado pelo Banco do Brasil S/A objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

**Fls. 1957/1964:** apresentado pelo Banco Santander S/A objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

**Fls. 1965/2047:** apresentado pela Administradora Judicial no mês de março/2018, Relatório Mensal de Atividades (12º RMA/competência: dezembro de 2017).

**Fls. 2049/2132:** apresentado pela Administradora Judicial no mês de abril/2018, Relatório Mensal de Atividades (13º RMA/competência: janeiro de 2018).

**Fls. 2133/2140:** apresentado pelo credor Olavo de Araújo Neto habilitação de crédito.

**Fls. 2141/2142:** Manifestação da Administradora Judicial quanto a data da Assembleia Geral dos Credores, sugeridas pelas recuperandas para o dia 10 e 17 de maio. A Administradora Judicial informou às recuperandas a necessidade de indicação urgente de local para sua realização.

**Fls. 2143/2163:** Juntada de procuração e substabelecimento da

Invista Crédito e Investimento S.A.

**Fls. 2164/2173:** Decisão datada de 26 de abril de 2018. Informou não ter nada a deferir com relação as habilitações ou divergência de fls. 596, 619, 715, 814/818, 831/832 e 866/867, 897 e 990 que deveriam ter sido apresentadas diretamente a Administradora Judicial, conforme determinação às fls. 362/365. Prorrogou por mais 90 dias o *stay period* requerido pelas Recuperandas. Indeferiu o pedido das Recuperandas de devolução dos valores retidos pelo Banco Santander, uma vez que tais retenções são válidas e legais. Determinou a manifestação das Recuperandas e da Administradora Judicial quanto as informações trazidas pela Porto Seguro. Determinou que os credores Banco Santander S/A, Cya Rubber Distribuidora Ltda e Transporte Itapireense Bertini Ltda, recolham a taxa de mandato. Determinou que a Claro S/A a regularize sua representação processual e o recolhimento da taxa de procuração. Determinou que a Assembleia Geral de Credores só ocorrerá quando da homologação do quadro geral de credores. **(decisão pendente de disponibilização).**

## Andamento processual.

**Fls. 2174/2178:** manifestação da Administradora Judicial sobre a negativa da renovação do seguro da Porto Seguro, sobre o pedido de reserva da Justiça de Trabalho para pagamento de custas previdenciárias e sobre a Assembleia Geral de Credores ocorrer somente após a homologação do Quadro Geral de Credores.

**Fls. 2179/2183:** Certidão do cartório comprovando a disponibilização no DJE em 08/05/2018 da intimação de decisão fls. 2164/2173.

**Fls. 2184/2185:** manifestação da credora Cya Rubber Distrubuidora LTDA juntando a renuncia da Dra. Maria Egláize Pinheiro Cardozo Silva.

**Fls. 2186/2268:** apresentado pela Administradora Judicial no mês de maio/2018, Relatório Mensal de Atividades (14º RMA/competência: fevereiro de 2018).

**Fls. 2269/2271:** manifestação do credor Transporte Itapireense Bertini LTDA juntando o comprovante de recolhimento da taxa de mandato devidamente recolhida.

**Fls. 2272/2283:** Ofício enviado pela vara do trabalho de Votuporanga referente a Reclamação Trabalhista processo nº 1000265-37.2017.8.26.0180.

**Fls. 2284/2286:** manifestação do credor Invista Crédito e Investimentos S.A juntando o comprovante de recolhimento da taxa de mandato.

**Fls. 2287/2290:** manifestação do credor Banco Santander (Brasil) S.A juntando o comprovante de recolhimento da taxa de mandato.

**Fls. 2291/2293:** manifestação do credor Cya Rubber Distribuidora LTDA juntando o comprovante de recolhimento da taxa de mandato.

**Fls. 2294/2303:** manifestação do credor RT Factoring Fomento Comercial LTDA juntando o comprovante de recolhimento da taxa de mandato bem como pedido de habilitação.

**Fls. 2304/2310:** **Manifestação das Recuperandas opo**ndo Embargos de Declaração em face da decisão de fls. 2164/2173.

**Fls. 2311/2313:** **Decisão datada de 08 de junho de 2018, determinando que a Administradora Judicial providencie a minuta do edital para convocação da assembleia geral de credores, determinando o cadastramento dos advogados das fls. 2294/2296 para recebimento das intimações do processo, indeferindo o requerimento de reserva de numerários para pagamento de custas processuais apresentado no Ofício da justiça do trabalho e rejeitando os embargos opostos pelas Recuperandas. (decisão disponibilizada no DJE em 13/06/2017 fls. 2320/2321).**

**Fls. 2314/2319:** Ofício enviado pela vara do trabalho de Votuporanga referente a Reclamação Trabalhista processo nº 0013011-17.2016.5.15.0027.



## Andamento processual.

**Fls. 2320/2321:** certidão do cartório comprovando a disponibilização no DJE da decisão de fls. 2311/2313).

**Fls. 2322/2402:** petição Administradora Judicial juntando RMA do mês de março/2018.

**Fls. 2403/2404:** petição Administradora Judicial datada de 21/06/2018.

**Fls. 2405:** Despacho datado de 18/06/2018.

**Fls. 2406/2407: **Petição Recuperanda datada de 22/06/2018.****

**Fls. 2408:** Certidão de Publicação de Relação;

**Fls. 2409:** Petição Invista Crédito e Investimento S/A datada de 28/06/2018.

**Fls. 2410/2412:** Ofícios TRT – 15º Região.

**Fls. 2413/2414:** Petição Administradora Judicial datada de 02/07/2018;

**Fls. 2415/2491:** apresentado pela Administradora Judicial no mês de julho/2018, Relatório Mensal de Atividades (15º RMA/competência: abril de 2018).

**Fls. 2492: Decisão datada de 03 de julho de 2018. Dando ciência às fls. 2406/2407 para Administradora Judicial. determinando as anotações necessárias e o recolhimento da taxa de mandato de fls. 2409. Fls. 2410/2412 Determinando que a Serventia proceda conforme determinação de fls. 2405, e que assim proceda em futuras decisões no mesmo sentido. (decisão disponibilizada no DJE em 13/07/18).**

**Fls. 2493/2496:** Juntada de mensagem eletrônica com cópia da decisão do processo n. 1000265-37.2017.8.26.0180.

Conforme decisão de fls. 2164/2173 item 5, a Credora Claro S/A não regularizou sua representação processual. 2) Não foi cumprido o ato ordinatório de fls. 1499, assim, a Fazenda Federal e as Fazendas Estaduais ainda não foram comunicadas, sendo recolhida somente uma taxa postal que será utilizada para a comunicação da Fazenda Municipal e não foram fornecidos os endereços das Fazendas Estaduais solicitadas. 3) Decorreu o prazo do Edital de Credores.

**Fls. 2497:** 4) Tornou sem efeito as habilitações de crédito de fls. 1774/1775; 1889/1990;1900/1901; 1911/1912 e 2133/2136. 5) Conforme fls. 2493/2496, comunicado a Vara do Trabalho de Votuporanga. 6) Informando que o Credor Invista Crédito e Investimento S.A não recolheu a taxa de mandato.

**Fls. 2498/2503:** juntada de decisão proferida na Reclamação Trabalhista, processo nº 0013015-54.2016.5.15.0027, Autor Anyele Dantas da Silva.

**Fls. 2504:** Ato ordinário em cumprimento ao item h do despacho de fls. 362/365, comunicando a Fazenda Municipal.

## Andamento processual.

**Fls. 2505/2518:** Juntada de Agravo de Instrumento contra decisão de fls. 2311/2313 interposto pelas Recuperandas.

**Fls. 2519:** juntada de ofício informando que em processo eletrônico os documento deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça.

**Fls. 2520:** certidão do cartório comprovando a disponibilização no DJE em 13/07/2018 da decisão de fls. 2406/2407, 2409, 2410/2412 e 2405.

**Fls. 2521/2525:** manifestação da Administradora Judicial informando a necessidade de realização da Assembleia Geral de Credores.

**Fls. 2526/2551:** manifestação das Recuperandas informando os motivos para a não realização da Assembleia Geral de Credores.

**Fls. 2552:** manifestação das Recuperandas em atenção ao ofício de fls. 2498/2503, informando que não se opõe à reserva do valor principal devido à Reclamante. Bem como, solicitando que as intimações via imprensa Oficial sejam realizadas exclusivamente em nome do Dr. Cesar Rodrigue Nunes, OAB/SP 260.942.

**Fls. 2553:** Ato ordinário informando a expedição da certidão de objeto e pé solicitada pela estagiária do escritório do Dr. Valter B. Domingues.

**Fls. 2554/2570:** juntada de certidão de objeto e pé.

**Fls. 2571/2575:** manifestação das Recuperandas requerendo a emenda da manifestação de fls. 2526/2533, para que seja determinada a baixa da averbação nº R.31, do Banco Santander,

na matrícula nº 9.335 e consequentemente a autorização para oneração dos imóveis matriculados sob os nº 9.335 e nº 18.163, para assegurar o financiamento da Pudent Investimentos Ltda.

**Fls. 2576:** Decisão datada de 27/07/2018 determinando a manifestação do Ministério Público e da Administradora Judicial quanto ao pleito das Recuperandas de fls. 2526/2533 e 2571/2575. (decisão disponibilizada no DJE em 01/08/2018 fls. 2320/2321).

**Fls. 2577/2579:** manifestação da Administradora Judicial informando não se opor a oneração dos imóveis pretendidos, desde que apresentada prestação de contas dos valores recebidos e gastos.

**Fls. 2580:** Certidão do cartório comprovando a disponibilização no DJE em 01/08/2018 da intimação de decisão fls. 2576.0.

**Fls. 2581/2666:** apresentado pela Administradora Judicial no mês de agosto/2018, Relatório Mensal de Atividades (16º RMA/competência: maio de 2018).

**Fls. 2667:** ato ordinário dando vistas ao Ministério Público.

**Fls. 2668:** certidão informando ter enviado ao Ministério Público os autos para manifestação.

## Andamento processual.

**Fls. 2669:** manifestação do Ministério Público informando que se superada a questão da baixa da garantia averbada na matrícula, não se opõe ao pedido das Recuperandas de oneração das matrículas, condicionada á prestação de contas.

**Fls. 2670:** certidão do Ministério Público dando ciência da intimação.

**Fls. 2671:** **Decisão datada de 15/08/2018 determinando a manifestação do Banco Santander sobre o pleito das Recuperandas de fls. 2526/2533 e 2571/2575. (decisão disponibilizada no DJE em 23/08/2018 fls. 3142).**

**Fls. 2672/3117:** manifestação do Banco Santander sobre o pleito das Recuperandas de fls. 2526/2533 e 2571/2575.

**Fls. 3118/3119:** **manifestação das Recuperandas requerendo que os documentos apresentado pelo Banco Santander sejam declarados sigilosos.**

**Fls. 3120:** Certidão do cartório comprovando a disponibilização no DJE em 23/08/2018 da intimação de decisão fls. 2671.

**Fls. 3121/3146:** **manifestação das Recuperandas rebatendo as alegações trazidas pelo Banco Santander às fls. 2672/3139, requerendo o imediato desentranhamento da petição de fls. 2672/2693 e documentos de fls. 2694/3139, a condenação do Banco Santander e de seus procuradores em ato atentatório á dignidade da justiça, a condenação do Banco Santander por litigância de má-fé e que seja acolhido o pedido de DIP solicitado às fls. 2526/2533 e 2571/2575.**

**Fls. 3147/3148:** **Decisão datada de 27/08/2018 determinando a**

**o sigilo dos documentos apresentados pelo Santander e após, determinando tornar os autos conclusos para apreciação da matéria. (decisão disponibilizada no DJE em 31/08/2018 fls. 3171/3172).**

**Fls. 3149/3150:** Certidão do cartório comprovando a disponibilização no DJE em 31/08/2018 da intimação de decisão fls. 3169/3170.

**Fls. 3151/3166:** manifestação do Banco Santander rebatendo as alegações trazidas pelas Recuperandas às fls. 3143/3168.

**Fls. 3167:** Certidão do cartório informando a impossibilidade de cadastramento das fls. 2672/2693 como documento sigiloso.

**Fls. 3168/31758:** **manifestação das Recuperandas informando as datas e local para realização da Assembleia Geral de Credores e rebatendo as novas alegações do Banco Santander de fls. 3173/3188.**

**Fls. 3176/3178:** manifestação da Administradora Judicial concordando com as datas da Assembleia Geral de Credores e apresentando o edital de convocação da Assembleia Geral de Credores.

**Fls. 3179/3261:** apresentado pela Administradora Judicial no mês de setembro/2018, Relatório Mensal de Atividades (17º RMA/competência: junho de 2018).

## Andamento processual.

**Fls. 3262/3283:** certidão informando ter tornado sem efeito as folhas, conforme determinação judicial.

**Fls. 3284/3297:** certidão informando ter tornado havido renumeração de diversas folhas processuais.

**Fls. 3298/3319:** certidão informando ter tornado sem efeito as folhas, conforme determinação judicial.

**Fls. 3320/3323:** **manifestação das Recuperandas requerendo o imediato desentranhamento das fls. 3262/3283, a condenação dos Advogados do Santander em multa de 20% do valor da causa e a ratificação os pedidos de fls. 2526/2533; 2571/2575; e 3143/3168.**

**Fls. 3324/3330:** Decisão datada de 12/09/2018 indeferindo o pedido das Recuperandas de renovação do seguro pela Porto Seguro, a retificação da lista de credores e o levantamento do gravame sobre o imóvel matrícula Nº 9.335; indeferindo o pedido de reserva de crédito para pagamento de custas dos processos trabalhistas; determinando a comunicação da OAB quanto a determinação de fls. 2171, intimando as Recuperandas para o recolhimento de custas para intimação das Fazendas e determinando que a credora Invista recolha as custas de procuração, dando ciência da interposição de Agravo de Instrumento, mantendo-se a decisão inalterada, autorizando o *funding* e a oneração dos imóveis matriculados sob nº 18.163 e 9.335, para que, se assim concordar, o investidor possa promover uma hipoteca de segundo grau, determinando com urgência a publicação do Edital de Convocação da Assembleia

**Geral de Credores e determinando o remanejamento das folhas para que seja convertido os documentos apresentados pelo Santander em documentos sigilosos. (decisão disponibilizada no DJE em 31/08/2018 fls. 3171/3172).**

**Fls. 3331:** Certidão do cartório informando ter tornado "sem efeito" as petições de fls. 3262/3283 e 3324/3330 e incluído a petição do Banco Santander novamente no sistema com a anotação de sigilo(peças sigilosas).

**Fls. 3332/3338:** **manifestação das Recuperandas requerendo nova prorrogação do *stay period* até o encerramento da Assembleia Geral de Credores.**

**Fls. 3339/3353:** Juntada de procuração e substabelecimento da Rozac Comercio Importação e Exportação de Produtos Têxteis S.A.

**Fls. 3354/3356:** Certidão do cartório comprovando a disponibilização no DJE em 20/09/18 da intimação de decisão fls. 3324/3330.

**Fls. 3357/3359:** Juntada de recolhimento de custas da procuração da Invista Créditos e Investimentos S.A.

**Fls. 3320/3323:** **Embargos de Declaração opostos pelas Recuperandas quanto aos itens VI e VIII da decisão de fls. 3324/3330.**

**Fls. 3368:** **manifestação das Recuperandas requerendo prazo complementar de 10 dias para apresentar os endereços da Fazenda e os comprovantes de recolhimento de custas.**

## Andamento processual.

**Fls. 3369/3453:** apresentado pela Administradora Judicial no mês de outubro/2018, Relatório Mensal de Atividades (18º RMA/competência: julho de 2018).

**Fls. 3454/3457:** manifestação das Recuperandas requerendo a juntada da guia para expedição do Edital de Convocação de Credores.

**Fls. 3458:** : Ato ordinário para expedição do edital.

**Fls. 3459/3462:** juntada do edital de convocação para Assembleia Geral de Credores.

**Fls. 3463/3464:** manifestação do credor Invista Crédito requerendo a juntada de substabelecimento para participação da Assembleia Geral de Credores.

**Fls. 3465/3466:** manifestação do credor Cipatex Impregnadora de Papéis e Tecidos Ltda requerendo a juntada de procuração para participação da Assembleia Geral de Credores.

**Fls. 3467/3468:** **manifestação das Recuperandas requerendo a juntada da comprovação da publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores em jornal de grande circulação.**

**Fls. 3469:** Certidão do cartório comprovando a disponibilização no DJE em 09/10/2018 do ato ordinatório de fls. 3458.

**Fls. 3470/3473:** manifestação da Administradora Judicial informando que o prazo limite para publicação do edital para convocação da Assembleia Geral de Credores, restou prejudicada.

**Fls. 3474/3483:** manifestação do credor Banco Santander (Brasil) S.A requerendo a juntada de nova procuração vigente para

participação da Assembleia Geral de Credores.

**Fls. 3489/3491:** **Decisão datada de 10/10/2018 determinando a manifestação da Administradora Judicial e o Ministério Público sobre o pedido de prorrogação do *stay period*. Determinando a anotação e dando ciência à Administradora Judicial de fls. 3339/3353. Determinando que o Embargos de fls. 3360/3367 devem ser conhecidos, contudo, são improcedentes. Fls. 3368 deferiu o prazo de dez dias para indicação de endereços necessários à intimação das Fazendas e o recolhimento das custas. Fls. 3463/3464, fls. 3465/3466 e 3474/3483 determinando que a procuradora recolha a taxa de mandato. Fls. 3470/3472 indeferiu do pedido de designação de novas datas para a Assembleia Geral de Credores, prosseguindo-se a decisão de fls. 3324/3330. (decisão disponibilizada no DJE em 16/10/2018 de fls. 3489/3491).**

**Fls. 3492/3505:** **manifestação das Recuperandas requerendo o pedido de reconsideração contanto a decisão de fls. 3484/3488.**



## Andamento processual.

**fls. 3506:** manifestação da Administradora Judicial tomando ciência da decisão de fls. 3484/3488 e informando que dará prosseguimento na Assembleia Geral de Credores agendadas para 26/10 e 09/11.

**Fls. 3507/3508:** **Decisão datada de 16/10/2018 rejeitando o pedido das Recuperandas de fls. 3492/3505 e mantendo decisão de fls. 3484/3488. (decisão disponibilizada no DJE em 24/10/2018 às fls. 3604/3605).**

**Fls. 3509:** manifestação do credor Cipatex Impregnadora de Papéis e Tecidos Ltda esclarecendo que a taxa de mandado encontra-se recolhida às fs. 633/634 e procuração às fls. 3466 para participação na Assembleia Geral de Credores.

**Fls. 3510/3527:** manifestação do credor Itaú Unibanco S/A requerendo a juntada de procuração e substabelecimento para participação da Assembleia Geral de Credores.

**Fls. 3528/3532:** **manifestação das Recuperandas conforme decisão às fls. 3324/3330 informar o endereço das Fazendas, para que sejam intimadas acerca do deferimento do processo de Recuperação Judicial.**

**Fls. 3533/3603:** manifestação do credor Credit Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial Master requerendo a juntada procuração e substabelecimento para participação da Assembleia Geral de Credores.

**Fls. 3604/3605:** Certidão do cartório comprovando a disponibilização no DJE em 24/10/18 da intimação de decisão fls. 3507/3508.

**Fls. 3606/3610:** manifestação do credor Emplaflex Embalagens de Plásticas Flexíveis Ltda requerendo a habilitação, bem como a juntada da procuração e guia recolhida referente a taxa de mandato.

**Fls. 3611/3612:** manifestação da Administradora Judicial acerca da manifestação sobre a prorrogação do *stay period* de fls. 3332/3338.

**Fls. 3613/3618:** manifestação do credor Banco Santander (Brasil) S.A requerendo a juntada procuração e substabelecimento para participação da Assembleia Geral de Credores.

**Fls. 3619/3621:** manifestação do credor Credit Fundo de investimento em Direitos Creditórios Multissetorial requerendo a juntada da procuração para a regularização de representação processual, sendo que a constante em fls. 3537/3538 se encontra vencida.

**Fls. 3622/3631:** manifestação do credor Cartonagem Pinhalzinho Ltda requerendo a juntada procuração e substabelecimento para participação da Assembleia Geral de Credores.

**Fls. 3632/3640:** manifestação do credor Az Embalagens de Papelão Ltda requerendo a juntada procuração e substabelecimento para participação da Assembleia Geral de Credores.

**Fls. 3641:** manifestação do credor Fábrica da Pedra S/A – Fiação e Tecelagem a juntada do substabelecimento para participação da Assembleia Geral de Credores.

## Andamento processual.

**Fls. 3643/3666:** manifestação da Administradora Judicial requerendo a juntada da Ata da Assembleia Geral de Credores.

**Fls. 3667/3778:** Juntada de mensagem eletrônica enviada pelo 2º Ofício Judicial de Espírito Santo do Pinhal comunicando o trânsito em Julgado em Agravo de Instrumento digital nº 2052078-44.2017.8.26.0000.

**Fls. 3779:** ato ordinário dando vistas ao Ministério Público.

**Fls. 3780:** Certidão de remessa ao Ministério Público em 05/11/2018.

**Fls. 3781:** Certidão do sistema dando ciência da intimação ao Ministério Público.

**Fls. 3782:** Manifestação do Ministério Público dando ciência de fls. 3669/3778 e fls. 3644/3666.

**Fls. 3783/3908:** manifestação do credor Nova S.R.M requerendo o imediato recebimento do montante de R\$367.807,62, referente a crédito extraconcursal adquirido 13/11/2017.

**Fls. 3909/3912: Manifestação das Recuperandas requerendo a juntada dos modelos de Termo de Adesão à Cláusula de Amortização Acelerada.**

**Fls. 3913:** ato ordinário dando vistas ao Ministério Público.

**Fls. 3914:** Certidão de remessa ao Ministério Público em 12/11/2018.

**Fls. 3915/4002** apresentado pela Administradora Judicial no mês de novembro/2018, Relatório Mensal de Atividades (19º RMA/competência: agosto de 2018).

**Fls. 4003:** Manifestação do Ministério Público requerendo que as

Recuperandas e a Administradora Judicial manifestem-se primeiro sobre fls. 3783/3790.

**Fls. 4004:** Certidão de ciência da intimação ao Ministério Público.

**Fls. 4005/4025: Manifestação das Recuperandas informando a interposição do recurso de Agravo de Instrumento, processo nº 2243305-89.2018.8.26.0000.**

**Fls. 4026/4049:** certidão de objeto e pé da presente recuperação judicial.

**Fls. 4050:** ato ordinário dando vistas ao Ministério Público.

**Fls. 4051:** Certidão de remessa ao Ministério Público em 21/11/2018.

**Fls. 4052:** Manifestação do Ministério Público dando ciência de fls. 4005/4006 e reiterando a cota a fls. 4003.

**Fls. 4053:** Certidão de sistema dando ciência da intimação ao Ministério Público.

**Fls. 4054:** Despacho requerendo a manifestação das Recuperandas e da Administradora Judicial.

**Fls. 4055/4067:** Juntada de mensagem eletrônica enviada pelo 2º Ofício Judicial de Espírito Santo do Pinhal comunicando envio do ofício nº 3725/20187 no Agravo de Instrumento nº 2138757-13.2017.8.26.0000.

**Fls. 4068:** Ato ordinatório dando ciência às partes do resultado do julgamento do agravo de fls. 4055/4067.

## Andamento processual.

**Fls. 4069:** Certidão de publicação de relação de fls. 4054.

**Fls. 4070:** Certidão de publicação de relação de fls. 4055/4067.

**Fls. 4071:** ato ordinário dando vistas ao Ministério Público.

**Fls. 4072:** Certidão de remessa ao Ministério Público em 30/11/2018.

**Fls. 4073:** Certidão de ciência da intimação ao Ministério Público.

**Fls. 4074/4085:** apresentada pela credora Zélia Cleonice Evaristo habilitação de crédito trabalhista.

**Fls. 4086/4098:** apresentada pela credora Simoni Aparecida do Nascimento habilitação de crédito trabalhista.

**Fls. 4099/4124:** Manifestação das Recuperandas cumprindo o despacho de fls. 4054 e fls. 4068.

**Fls. 4125:** certidão tornando sem efeito o documento substituído pela certidão.

**Fls. 4126/4216:** apresentado pela Administradora Judicial no mês de dezembro/2018, Relatório Mensal de Atividades (20º RMA/competência: setembro de 2018).

**Fls. 4217/4303:**apresentado pela Administradora Judicial no mês de dezembro/2018, Relatório Mensal de Atividades (21º RMA/competência: outubro de 2018).

**Fls. 4305/4308:** Juntada de ofício da Vara do Trabalho de Votuporanga, processo nº 0013013-84.2016.5.15.0027, Cícera Laurindo Rodrigues dos Reis.

**Fls. 4309/4312:** Juntada de e-mail com o envio do Ofício referente ao processo nº 0013013-84.2016.5.15.0027 Vara do Trabalho de Votuporanga.

**Fls. 4313/4318:** Manifestação da Administradora Judicial quanto a petição da Nova S.R.M de fls. 3783/3908.

**Fls. 4319/4333:** manifestação da Administradora Judicial requerendo a juntada da Ata da Assembleia Geral de Credores.

**Fls. 4334/4335:** ofício requerendo a certidão de objeto e pé da presente Recuperação Judicial para instrução da Execução nº 1002851-81.2016.8.26.0180, requerida pela Dinâmica Tecidos Ltda.

**Fls. 4336:** ato ordinatório determinando a expedição da certidão de objeto e pé.

**Fls. 4337:** certidão informando a impossibilidade de expedição da certidão de objeto e pé.

**Fls. 4338:** ato ordinatório determinando a expedição da certidão de objeto e pé.

**Fls. 4339/4428:** apresentado pela Administradora Judicial no mês de janeiro/2019, Relatório Mensal de Atividades (22º RMA/competência: novembro de 2018).

**Fls. 4429/4443:** juntada de certidão de objeto e pé.

**Fls. 4444/4446:** Juntada de e-mail confirmando o envio do ofício solicitando o encaminhamento da certidão de objeto e pé do autos do processo nº 1000265-37.2017.8.26.0180.

**Fls. 4447/4458:** apresentada pelo credor Guilherme de Oliveira Rufino habilitação de crédito trabalhista, referente a RT nº 0000041.2011.5.15.0162.



## Andamento processual.

**Fls. 4459/4546:** apresentado pela Administradora Judicial no mês de fevereiro/2019, Relatório Mensal de Atividades (22º RMA/competência: dezembro de 2018).

**Fls. 4547/4551:** Juntada de sentença do processo nº 1000300-60.2018.8.26.0180.

**Fls. 4552:** Certidão do cartório informando a juntada da sentença de fls. 4547/4551.

**Fls. 4553:** Ato ordinatório dando vista a Administradora Judicial da sentença proferida nos autos de nº 1000300-60.2018.8.26.0180, juntado às fls. 4547/4551.

**Fls. 4554:** Certidão de publicação de relação de fls. 4553.

**Fls. 4555:** Certidão do cartório comprovando a disponibilização no DJE em 13/03/2019 da intimação de decisão fls. 4553.

**Fls. 4556/4557:** Manifestação do credor Net serviços de Comunicação S.A requerendo o cadastramento do procurador.

**Fls. 4558/4559:** Manifestação da Administradora Judicial dando ciência quanto a sentença na impugnação de crédito nº 1000300-60.2018.8.26.0180.

**Fls. 4560/4561:** **Decisão datada de 27/03/2019.** Determinando o cumprimento às fls. 3325 item V, subitem 1, no subitem 6, para proceder conforme determinado. Determinando a manifestação do Ministério Público às fls. 3332/3338. Determinando o cumprimento disposto no item VIII da decisão de fls. 3484/3488. Fls. 3509, dando ciência e acolhendo a justificativa apresentada pela credora. Fls. 3533/3544, determinando a anotação e providências. Fls. 36063610, determinando a

anotação. Fls. 3643/3666 e 4319/4333, determinando ciência ao Ministério Público. Fls. 3669/3778, determinando a ciência às partes do julgamento do Agravo de Instrumento. Fls. 3783/3790, determinando a manifestação do Ministério Público. Fls. 3909/3912, determinando ciência aos credores. Fls. 4005/4006, dando ciência. Fls. 4074/4075 e 4086/4087, determinando a distribuição das habilitações por dependência a esta Recuperação Judicial. Fls. 4447/445 e 4453/4458 determinando a ciência à Administradora Judicial. Fls. 4558/4559, ciente e aguardando julgamento do recurso interposto. **(Decisão disponibilizada no DJE em 02/04/2019).**

**Fls. 4562/4565:** Juntada de Agravo de Instrumento nº 2243305-89.2018.8.26.0000.

**Fls. 4566/4656:** Apresentado pela Administradora Judicial no mês de março/2019, Relatório Mensal de Atividades (23º RMA/competência: janeiro de 2019).

**Fls. 4657/4703:** **Manifestação das Recuperandas requerendo a juntada do Plano de Recuperação Judicial consolidado.**

**Fls. 4704/4705:** Certidão de Publicação de relação de fls.4560/4561.

## Andamento processual.

**Fls. 4706/4707:** Certidão do cartório comprovando a disponibilização no DJE em 02/04/2019 da intimação de decisão fls. 4560/4561.

**Fls. 4708:** Juntada de ofício à OAB – Espírito Santo do Pinhal/SP, para o advogado da Claro S/A Dr. Brisa Maria Folchetti Darcie, OAB/SP 239.836.

**Fls. 4709:** Juntada de ofício à Fazenda Pública Federal.

**Fls. 4710:** Juntada de ofício à Fazenda Pública Estadual.

**Fls. 4711:** Juntada de ofício à OAB – Espírito Santo do Pinhal/SP, para o advogado da Invista Crédito Dr. Cylmar Pitelli Teixeira Fortes, OAB/SP 107.950.

**Fls. 4712:** Juntada de ofício à OAB – Espírito Santo do Pinhal/SP, para o advogado do Banco Santander Dr. Luiz Marcelo Bartoletti, OAB/SP 324.000.

**Fls. 4713:** Certidão do cartório informando que com relação à decisão de fls. 4560/4561, foram cumpridos o item I subitem 1, subitem 2 cumprido em partes. Cumprido item III, item V e item VI.

**Fls. 4714:** Ato ordinatório dando vista ao Ministério Público.

**Fls. 4715:** Certidão de remessa ao Ministério Público em 05/04/2019.

**Fls. 4716/4719:** Manifestação do Ministério Público a respeito do *stay period*.

**Fls. 4720:** Certidão de ciência da intimação ao Ministério Público.

**Fls. 4721/4745:** Manifestação do Comexport Trading Comércio Exterior Ltda informando que em 31/01/2019, foi determinado a

inclusão do crédito de titularidade da Comexport no valor de R\$1.409.015,23 no QGC.

**Fls. 4746/4749: Decisão datada de 09/04/2019. Determinando que aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento, processo nº 2243305-89.2018.8.26.000 (fls. 4005/4006), que torne sem efeitos às fls. 4074/4085 e 4086/4098, que anote-se as fls. 4556/4557, que de ciência as partes sobre a juntada de Agravo de Instrumento nº 2243305-89.2018.8.26.0000, que de ciência aos credores, à Administradora Judicial e o Ministério Público sobre a manifestação das Recuperandas requerendo a juntada do Plano de Recuperação Judicial consolidado, que as Recuperandas providenciem o necessário ao cumprimento das intimações, a postergação dos pedidos de prorrogação do *stay period* e de convalidação em falência após a realização da solenidade e deferindo a manifestação de fls. 4721/4722. (Decisão disponibilizada no DJE em 07/05/2019, fls. 4933/4934).**  
**Fls. 4750/4751:** Juntada de Agravo de Instrumento nº 2243305-89.2018.8.26.0000.

**Fls.4752/4756:** Manifestação das Recuperandas em atenção às fls. 4560/4561.

**Fls. 4757/4772:** Manifestação da Administradora Judicial requerendo a juntada da Ata da Assembleia Geral de Credores realizada em 10/04/2019.

## Andamento processual.

**Fls. 4773/4775:** Decisão datada de 11/04/2019. Determinando que a serventia providencie o necessário para citação das Fazendas indicadas, indeferindo o pedido de prorrogação do *stay period* e indeferindo o *pedido do credor Nova S.R.M* de fls. 3783/3790. (Decisão disponibilizada no DJE em 30/04/2019, fls. 4919/4920).

**Fls. 4776/4777:** Manifestação da Credit Brasil Fundo de Investimento em Direito Creditórios Multisetorial requerendo a juntada do substabelecimento para comparecimento em Assembleia Geral de Credores.

**Fls. 4778/4779:** Manifestação da Credit Brasil Fundo de Investimento em Direito Creditórios Multisetorial requerendo a juntada do substabelecimento para comparecimento em Assembleia Geral de Credores.

**Fls. 4780/4779:** Manifestação da Credit Brasil Fundo de Investimento em Direito Creditórios Multisetorial informar que o Banco Bradesco S/A cedeu integralmente ao Fundo o crédito objeto do presente feito nos termos da cessão de crédito.

**Fls. 4780/4906:** Manifestação do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados Invista Fornecedores MB, informando que cedeu integralmente ao fundo o crédito nos termos da cessão de crédito.

**Fls. 4907:** Ato ordinatório dando vista ao Ministério Público.

**Fls. 4908:** Certidão de remessa ao Ministério Público em 24/04/2019.

**Fls. 4909:** Certidão de ciência da intimação ao Ministério Público.

**Fls. 4910:** Juntada de ofício enviado à Fazenda Pública Estadual.

**Fls. 4911:** Juntada de ofício enviado à Fazenda Pública Municipal de Palhoça.

**Fls. 4912/4915:** Juntada de ofício recebido via malote referente ao processo 0012058-32.2016.5.15.0034.

**Fls. 4916/4917:** Certidão de remessa de relação da decisão de fls. 4773/4775.

**Fls. 4918:** Juntada de aviso de recebimento enviado a Fazenda Pública Federal.

**Fls. 4919/4920:** Certidão do cartório comprovando a disponibilização no DJE em 30/04/2019 da intimação de decisão fls. 4773/4775.

**Fls. 4921/4927:** Manifestação do Evilázio José da Silva Eirelli, requerendo que seu crédito seja relacionado no quadro destinado aos credores quirografários.

**Fls. 4928:** Decisão datada de 29/04/2019. Determinando que o procurador recolha a taxa de mandado em quinze dias, referente às fls. 4777, 4779 e 4793/4794. Determinando a alteração do terceiro interessado Banco Bradesco S/A para que passe a constar Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados Invista Fornecedores MB. (Decisão disponibilizada no DJE

## Andamento processual.

em 07/05/2019, fls. 4935/4936).

**Fls. 4929/4930:** Certidão de remessa de relação da decisão de fls. 4746/4749.

**Fls. 4931/4932:** Certidão de remessa de relação da decisão de fls. 4928.

**Fls. 4933/4934:** Certidão do cartório comprovando a disponibilização no DJE em 07/05/2019 da intimação de decisão fls. 4773/4775.

**Fls. 4935/4936:** Certidão do cartório comprovando a disponibilização no DJE em 07/05/2019 da intimação de decisão fls. 4928.

**Fls. 4937/4949:** Manifestação do Itaú Unibanco S/A, requerendo a juntada dos anexos instrumentos de mandato e substabelecimento regularizando a representação em Assembleia Geral de Credores.

**Fls. 4950/4952:** Manifestação do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados Invista Fornecedores MB, requerendo a juntada da guia de recolhimento e respectivo comprovante de pagamento da taxa de mandato.

**Fls. 4953/4955:** Manifestação Credit Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial, requerendo a juntada da guia de recolhimento e respectivo comprovante de pagamento da taxa de mandato.

**Fls. 4956:** Manifestação da Administradora Judicial, dando ciência sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado às fls.

4658/4703.

**Fls. 4957/5045:** Apresentado pela Administradora Judicial no mês de maio/2019, Relatório Mensal de Atividades (24º RMA/competência: fevereiro de 2019).

**Fls. 5046/5052:** Manifestação da União requerendo que a Administradora Judicial informe como pretende-se pagar a dívida em favor da Fazenda Nacional, sob pena de não concessão da Recuperação Judicial.

**Fls. 5053/5062:** Manifestação Erick Henrique Bucioli Pereira, requerendo a habilitação de seu crédito nos autos da Recuperação Judicial.

**Fls. 506/5077:** Manifestação da Administradora Judicial requerendo a juntada da Ata da Assembleia Geral de Credores.

**Fls. 5078:** Certidão do cartório informando que deu cumprimento ao despacho de fls. 4928 e que a Credir regularizou o recolhimento da taxa de mandato.

**Fls. 5079/5085:** Manifestação das Recuperandas requerendo que seja deferida a dispensa da apresentação das certidões negativas de débito fiscal, devendo ser homologado o plano de Recuperação Judicial.

**Fls. 5086:** Juntada de aviso de recebimento enviado à Fazenda Pública Estadual.

**Fls.5087/5174:** Apresentado pela Administradora Judicial no mês de junho/2019, Relatório Mensal de Atividades (25º RMA/competência: março de 2019).

## Andamento processual.

**Fls. 5175:** Decisão datada de 07/06/2019. Determinando a manifestação da Administradora Judicial e o Ministério Público acerca do Plano de Recuperação Judicial. (Decisão disponibilizada no DJE em 11/06/2019, fls.5177).

**Fls. 5176:** Certidão de remessa de relação da decisão de fls. 5175.

**Fls. 5177:** Certidão do cartório comprovando a disponibilização no DJE em 11/06/2019 da intimação de decisão fls. 5175.

**Fls. 5178:** Ato ordinatório dando vista ao Ministério Público.

**Fls. 5179:** Certidão de remessa ao Ministério Público em 17/06/2019.

**Fls. 5180/5192:** Manifestação da Administradora Judicial referente ao Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia.

**Fls. 5193/5195:** Ofício referente às custas processuais e contribuições previdenciárias ao processo n° 0011807-77.2015.5.15.0027.

**Fls. 5196:** Ciência da intimação ao Ministério Público.

**Fls. 5197/5201:** Manifestação Olavo de Araújo Ltda, requerendo a habilitação do seu crédito.

**Fls. 5202/5203:** Manifestação Ministério Público opinando pela homologação do Plano.

**Fls. 5204/5291:** Apresentado pela Administradora Judicial no mês de junho/2019, Relatório Mensal de Atividades (26º RMA/competência: abril de 2019).

**Fls.5292/5293:** Manifestação Banco Bradesco S/A, informando acerca da manifestação de fls. 4780/4781.

**Fls. 5294/5296:** Juntada de ofício referente ao processo n° 0013017-24.2016.5.15.0027, Vara do Trabalho de Votuporanga.

**Fls. 5297/5312:** Juntada de ofício n° 567/2019, processo n° 0002761-09.2015.403.6127, INMETRO X Arte & Cazza.

**Fls. 5313/5401:** Apresentado pela Administradora Judicial no mês de agosto/2019, Relatório Mensal de Atividades (27º RMA/competência: maio de 2019).

**Fls. 5402/5491:** Apresentado pela Administradora Judicial no mês de agosto/2019, Relatório Mensal de Atividades (28º RMA/competência de junho/2019).

**Fls. 5492/5579:** Apresentado pela Administradora Judicial no mês de setembro/2019, Relatório Mensal de Atividades (29º RMA/competência de julho/2019).

**Fls. 5580:** Ato ordinário dando vistas ao Ministério Público.

**Fls. 5581:** Certidão de ato ordinatório certificando para que seja expedida a certidão de objeto e pé solicitado por e-mail pela 1ª Vara Local.

**Fls. 5582/5583:** Juntada de mensagem eletrônica com cópia de ofício digital da decisão do processo n. 1000265-37.2017.8.26.0180.

**Fls. 5584/5600:** Juntada de Certidão de objeto e pé da presente Recuperação Judicial.



## Andamento processual.

**Fls. 5601/5602:** Juntada de mensagem eletrônica com cópia de ofício digital da decisão do processo n. 1002851-81.2016.8.26.0180.

**Fls. 5603/5612:** Decisão datada em 03/10/2019. Determinando que no caso de discordância sobre a classe do crédito, deverá o credor apresentar impugnação específica de fls. 4921/4922. Informou que os ofícios recebidos as fls. 4913/4915, 5193/5195 e 5294/5296 já restou decidido serem descabidas a habilitação de crédito de ofício pleiteado pela Justiça do Trabalho, não havendo em que se falar em reserva de numerário, devendo a parte interessada buscar meios próprios para eventual cobrança. Determinando que anote-se e observe-se as fls. 4937/4949 para que se providencie o recolhimento de taxa de mandato no prazo d 05 dias sob pena de expedição de ofício à OAB para adoção das medidas cabíveis. Informou que as habilitações e impugnações devem ser distribuídas por dependência em resposta as fls. 5053/5062. Determinando que as Recuperandas a Administradora Judicial providenciem a inclusão no Quadro Geral de Credores, devido já transitado em julgado, em resposta as fls. 5197/5198. Determinando para que observe-se e anote-se as fls. 5292/5293. Concedeu a Recuperação Judicial. (Decisão disponibilizada no DJE em 08/10/2019, fls. 5688/5692).

**Fls. 5613/5614:** Manifestação da empresa CYA RUBBER DISTRIBUIDORA LTDA., requerendo o cadastramento da advogada VANESA ALVES DA SILVA, OABMG 156.024, para recebimento das intimações, no entanto as publicações não estão sendo realizadas em seu nome.

**Fls. 5615/5687:** Manifestação do Banco Santander S/A., informando que é proprietário fiduciário do imóvel de matrícula nº 9.335, o qual já foi reconhecido pelo MM. Juízo. Informando que o Banco pode penhorar o mesmo imóvel e cobrar o remanescente. Requereu que seja autorizada a penhora do imóvel de matrícula nº 9.33 do CRI do Espírito Santo do Pinhal/SP pertencente a Arte & Cazza dado em alienação fiduciária ao Santander como garantia da dívida do credor.

**Fls. 5688/5692:** Certidão de publicação de relação de decisão fls. 5603/5612.

**Fls. 5693:** Ato ordinatório dando vista ao Ministério Público.

**Fls. 5694:** Certidão de remessa ao Ministério Público em 08/10/2019.

**Fls. 5695:** Certidão de ciência da intimação ao Ministério Público.

**Fls. 5696/5699:** Manifestação Itaú Unibanco S/A., requerendo juntada do comprovante de pagamento de guia da de mandato/substabelecimento. Requerendo que todas as intimações referentes ao presente processo sejam publicadas exclusivamente em nome do advogado Paulo Roberto Joaquim Dos Reis OAB/SP nº 23.134 sob pena de nulidade.

## Andamento processual.

**Fls. 5700:** Certidão informando que foi cumprido o despacho retro providenciando as anotações necessárias do item 6(Banco Bradesco).

**Fls. 5701/5702:** Manifestação da empresa TOTVS S.A., informando os dados bancários para fins de pagamento.

**Fls. 5703/5704:** Manifestação da Administradora Judicial informando que já procedeu com a inclusão do crédito do Sr. Olavo de Araújo neto, conforme decisão transitada em Julgado no processo de nº 0001276-84.2018.8.26.0180.

**Fls. 5705:** ofício emitido pelo cartório à Vara do Trabalho de Votuporanga – SP. Informando que conforme decisão no qual restou decidido serem descabidas a habilitação de crédito de ofício pleiteado pela Vara do Trabalho, devendo a parte interessada buscar meios próprios para eventual cobrança de valores devidos a esse título.

**Fls. 5706/5710:** Juntada de mensagem eletrônica enviada referente ao ofício 4913/4915.

**Fls. 5711/5746:** Manifestação do Banco do Brasil S/A requerendo juntada da inclusa cópia que comprova a interposição de agravo de instrumento.

**Fls. 5747/5839:** Apresentado pela Administradora Judicial no mês de setembro/2019, Relatório Mensal de Atividades (30º RMA/competência de agosto/2019).

**Fls. 5840/5844:** Manifestação Big Fios Têxtil Ltda Me, requerendo a juntada do mandato para recebimento de publicações.

**Fls. 5845/5876:** Juntada de cópia do Agravo de nº 2240130-53.2019.8.26.0000.

**Fls. 5877/5878:** Manifestação do credor Olavo de Araújo Neto, informando que seu nome não consta no Relatório Mensal de Atividades juntado às fls. 5747/5839.

**Fls. 5879/5882:** Juntada de mensagem ofício nº 4295/2019, número do Agravo de Instrumento nº 2245731-40.2019.8.26.0000.

**Fls. 5883/5886:** Decisão datada de 12/11/2019. Determinando a anotação do procurador de fls. 5613/5614 e determina que o procurador recolha a taxa de mandato. Determinou a manifestação da Administradora Judicial e o Ministério Público sobre fls. 5615/5617. Determinou ciência às Recuperandas de fls. 5701/5702. Determinou a anotação de fls. 5840. Determinou a manifestação da Administradora Judicial de fls. 5877/5778. Determinou ciência às partes acerca da concessão de efeitos suspensivo ao agravo de instrumento interposto pelo Banco Santander às fls. 5879/5882. Determinou o encaminhamento via e-mail ao Tribunal de Justiça do Estado de SP, com cópias de fls. 01/356, 362/365, 653/705, 5064/5077, 5180/5192,5202/5203 e 5603/5612. (Decisão disponibilizada no DJE em 27/11/2019).

**Fls. 5887/5888:** Juntada de mensagem eletrônica com Agravo de Instrumento nº 2245731-40.2019.8.26.0000.

**Fls. 5889/5894:** Juntada de mensagem eletrônica com Agravo de Instrumento nº 2138757-13.2018.8.26.0000.

**Fls. 5895/5896:** Certidão de remessa de relação da publicação de fls. 5883/5886.



## Andamento processual.

**Fls. 5897/5898:** Certidão do cartório comprovando a disponibilização no DJE em 27/11/2019 da intimação de decisão fls. 5883/5886.

**Fls. 5899:** Ato ordinário dando vistas ao Ministério Público.

**Fls. 5900:** Certidão de remessa ao Ministério Público em 03/12/2019.

**Fls. 5901: Manifestação das Recuperandas exarando ciência de fls. 5883/5886.**

**Fls. 5902:** Manifestação do Ministério Público requerendo que a Administradora Judicial se manifeste sobre fls. 5615/5617 (Manifestação do Banco Santander S/A., informando que é proprietário fiduciário do imóvel de matrícula nº 9.335, o qual já foi reconhecido pelo MM. Juízo).

**Fls. 5903:** Certidão de sistema dando ciência da intimação ao Ministério Público.

**Fls. 5904/5907:** Manifestação da Administradora Judicial respondendo aos questionamentos referente as fls. 5615/617. Informando que existem dois Agravos de Instrumentos sobre as referidas matrículas, sendo eles: 2243305-89.2018.8.26.0000 interposto pelas Recuperandas, na qual o processo está pendente de julgamento. O outro Agravo de Instrumento é o nº 2194105-79.2019.8.26.0000, interposto pelo Banco contra decisão de fls. 524/531, complementada pela decisão de fls. 554/555, que julgou improcedente a impugnação de crédito do Santander, estando pendente de julgamento, requerendo ao final o prosseguimento do feito, devido o crédito possuir natureza tributária, não se sujeitando o processo recuperacional.

**Fls. 5908/5910:** Manifestação da empresa CYA RUBBER DISTRIBUIDORA LTDA., requerendo a juntada da guia de custas.

**Fls. 5911/6000:** Apresentado pela Administradora Judicial no mês de

dezembro/2019, Relatório Mensal de Atividades (31º RMA/competência: setembro de 2019).

**Fls. 6001:** Decisão datada de 16 de dezembro de 2019 conferindo vista ao Ministério Público.

**Fls. 6002:** Certidão de remessa ao Ministério Público em 16/12/2019.

**Fls. 6003:** Certidão de sistema dando ciência da intimação ao Ministério Público.

**Fls. 6004:** Manifestação da empresa Itaú Unibanco S/A informando que houve acordo solidário com as Recuperandas, requerendo a exclusão da empresa do Quadro Geral de Credores.

**Fls. 6005/6096:** Apresentado pela Administradora Judicial no mês de janeiro/2020, Relatório Mensal de Atividades (32º RMA/competência: outubro de 2019).

**Fls. 6097/6135:** Manifestação do TW Transporte e Logística Ltda, requerendo a juntada da procuração.

**Fls. 6136:** Juntada de mensagem eletrônica recebida.

**Fls. 6137/6138:** Juntada de ofício referente ao processo de Execução nº 5000707-14.2017.4.03.6127.

**Fls. 6139/6236:** Apresentado pela Administradora Judicial no mês de março/2020, Relatório Mensal de Atividades (33º RMA/competência: novembro de 2019).

## Andamento processual.

**Fls. 6237/6334:** Apresentado pela Administradora Judicial no mês de março/2020, Relatório Mensal de Atividades (34º RMA/competência: dezembro de 2019).

**Fls. 6335/6429:** Apresentado pela Administradora Judicial no mês de março/2020, Relatório Mensal de Atividades (35º RMA/competência: janeiro de 2020).

**Fls. 6430/6432:** Manifestação da Administradora Judicial, apresentando os questionamentos feitos para as Recuperandas relativamente a pandemia COVID-19.

**Fls. 6433:** Despacho datado de 01/04/2020 conferindo vista ao Ministério Público.

**Fls. 6434:** Certidão de remessa ao Ministério Público em 01/4/2020.

**Fls. 6435:** Certidão de sistema dando ciência da intimação ao Ministério Público.

**Fls. 6436:** Manifestação do Ministério Público dando ciência das informações trazidas pela Administrado Judicial às fls. 6430/6432.

**Fls. 6437/6439:** Manifestação do Banco Santander solicitando a penhora do imóvel conforme fls.5630/5641 e fls.5642/5687.

**Fls. 6440/6450:** Acordão relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2194105-79.2019.8.26.0000, deram provimento ao recurso , datado em 04 de maio 2020.

**Fls. 6451/6462:** Acordão, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2243305-89.2018.8.26.0000, negaram provimento ao recurso.

**Fls. 6463/6558:** Apresentado pela Administradora Judicial no mês de maio/2020, Relatório Mensal de Atividades (36º RMA/competência: fevereiro de 2020)

**Fls. 6559/6560:** Decisão datada de 01/06/2020. Informando que não

**há nada a decidir quanto a manifestação de fls. 5877/5878, determinando ciência às recuperandas e à Administradora Judicial sobre a petição de fls. 6004, determinando que anote-se e observe-se a procuração juntada pela TW Transporte e Logística Ltda às fls.6097, determinando ciência aos credores sobre a manifestação da Administradora Judicial relativo ao Covid (fls. 6430/6432) e determinando que o Banco Santander apresente a comprovação do julgamento definitivo do AI para que o pedido de fls. 6437/6439 possa ser apreciado. (Decisão disponibilizada no DJE em 04/06/2020).**

**Fls. 6561:** Certidão do cartório informando ter sido anotado o procurador da TW Transporte e Logística Ltda.

**Fls. 6562/6564:** Ato ordinário dando ciência ao Ministério Público.

**Fls. 6565/6568:** Certidão do cartório comprovando a disponibilização no DJE em 04/06/2020 da intimação de decisão fls. 6559/6560.

**Fls. 6569/6627:** Manifestação das Recuperandas requerendo que seja determinada, em caráter de urgência, a expedição de ofícios ao SERASA , ao SCPC (“Serviço Central de Proteção ao Crédito”), ao SPC (“Serviço de Proteção ao Crédito”) e aos Cartórios de Protesto, para a baixa imediata de todas as restrições e os protestos em nome das empresas Recuperandas que compõem o “Grupo Arte & Caza”.



## Andamento processual.

**Fls. 6628/6629:** Manifestação da Administradora Judicial concordando com a exclusão do crédito do Banco Itaú.

**Fls. 6630/6638:** Manifestação do Banco Santander apresentando Embargos de Declaração, quanto a decisão de fls. 6559/6560.

**Fls. 6639:** Manifestação das Recuperandas dando ciência da petição do Itaú e concordando com a manifestação da Administradora Judicial de fls. 6628/6629.

**Fls. 6640/6642:** Ato ordinário dando vistas ao Ministério Público.

**Fls. 6643:** Manifestação do Ministério Público solicitando a manifestação da Administradora Judicial quanto às fls. 6569/6572 e não havendo oposição, concorda com a expedição de ofícios, informando que não se opõe a exclusão do Banco Itaú e requerendo a manifestação das Recuperandas quanto a petição de fls. 6630/6632.

**Fls. 6644/6652:** juntada de ofício expedido pela Vara do Trabalho de São João da Boa Vista, referente a reclamação trabalhista nº 0010131-60.2018.5.15.0034.

**Fls. 6653/6741:** Apresentado por Administradora judicial relatório mensal de atividades competência Março/2020.

**Fls. 6742/6831:** Apresentado por Administradora judicial relatório mensal de atividades competência Abril/2020.

**Fls. 6832/6842:** Cópia do acórdão do agravo nº 2245731-40.2019.8.26.0000, que deu provimento em parte ao recurso, alterando apenas a cláusula 7, determinando ilegal a previsão de tornar o crédito inexigível, na hipótese de o credor não informar seus dados bancários.

Existem 3 incidentes de impugnações e habilitação de crédito em andamento.

PROCESSO	CREDOR	STATUS
1000299-75.2018.8.26.0180	Banco do Brasil	Conclusos para despacho
1001142-69.2020.8.26.0180	Ferraz de Camargo Sociedade de Advogados	Prazo Recuperandas
1000306-67.2018.8.26.0180	Transportadora Fiorot Ltda	Pendente de decisão

Existem 64 incidentes de impugnações e habilitação de crédito julgados.

PROCESSO	CREDOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
1000720-31.2019.8.26.0180	Alexandro Rodrigues de Souza	I	R\$	6.158,91
1001087-89.2018.8.26.0180	Alisson Roberto Ferreira das Neves	I	R\$	11.267,56
1000276-95.2019.8.26.0180	Ana Claudia da Cruz Nogueira	I	R\$	5.561,70
1001363-86.2019.8.26.0180	Ana Paula Pedro	I	R\$	Improcedente
1002888-74.2017.8.26.0180	Anyele Dantes da Silva	I	R\$	32.562,92
1002464-95.2018.8.26.0180	Banco do Brasil			Improcedente
1000518-88.2018.8.26.0180	Banco Santander	III	R\$	7.512.328,33
1000538-45.2019.8.26.0180	Bruno Henrique de Oliveira			Improcedente
0002821-29.2017.8.26.0180	Camelo Oliveira Mariano			Cancelado
0002222-56.2018.8.26.0180	Camila Oliveira Mariano	I	R\$	8.134,59
1003025-22.2018.8.26.0180	Carla Renata de Souza Beraldo			Improcedente
1000300-60.2018.8.26.0180	Comexport Trading Comercio Exterior Ltda	III	R\$	1.409.015,23
1000302-30.2018.8.26.0180	Corttex Industria Textil Ltda	III	R\$	492.720,45
1000530-68.2019.8.26.0180	Eliana Laurindo Ribeiro			Improcedente
1000303-15.2018.8.26.0180	Emplaflex Embalagens P.flexiveis Ltda	III	R\$	135.284,95
1000304-97.2018.8.26.0180	Fatex Indústria, Comércio	III	R\$	302.278,74
1000278-65.2019.8.26.0180	Gabriela Carolina de Carvalho			Improcedente
1002598-25.2018.8.26.0180	Janaina Mateus			Improcedente

Existem 64 incidentes de impugnações e habilitação de crédito julgados.

PROCESSO	CREDOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
1001084-37.2018.8.26.0180	Jessica Fernando Gomes do Amaral	I	R\$	14.498,93
1000035-74.2019.8.26.0180	Jessica Pereira dos Santos	I	R\$	6.284,25
1000695-18.2019.8.26.0180	João Vitor Jacinto da Sica	I	R\$	6.878,88
1001359-49.2019.8.26.0180	Joice do Couto Porte			Improcedente
1003024-37.2018.8.26.0180	Jonas Alessandro Rodrigues			Improcedente
1002883-52.2017.8.26.0180	José Bernardo Vieira	I	R\$	37.404,70
1000275-47.2018.8.26.0180	Leidiane Aparecida do Nascimento	I	R\$	12.494,03
1000277-80.2019.8.26.0180	Leticia dos Santos Tobia			Improcedente
1000639-82.2019.8.26.0180	Lilian Cristina da Silva			Improcedente
1000030-02.2019.8.26.0180	Luciana Perpetua dos Santos	I	R\$	12.673,09
1000099-34.2019.8.26.0180	Luiz Roberto Cardano	I	R\$	12.000,00
1002523-83.2018.8.26.0180	Mambeique Cardoso de Sales	I	R\$	8.049,32
1002972-41.2018.8.26.0180	Manoel Carlos Moreira Junior	I	R\$	11.000,00
1001083-52.2018.8.26.0180	Marcia Adriana da Silva Mota	I	R\$	21.256,26
1000441-45.2019.8.26.0180	Maria Aparecida Germinari Belli			Improcedente
1001362-04.2019.8.26.0180	Maria José Alves	I	R\$	7.787,35
1000228-39.2019.8.26.0180	Maria Tereza Dionizio Fidalgo			Improcedente
1000758-43.2019.8.26.0180	Mirian Inácio da Sirva			Improcedente

Existem 64 incidentes de impugnações e habilitação de crédito julgados.

PROCESSO	CREDOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
1000704-77.2019.8.26.0180	Moacir Pires de Oliveira			Improcedente
1000697-85.2019.8.26.0180	Nicélia Pereira da Suva			Improcedente
0001276-84.2018.8.26.0180	Olavo de Araújo Neto	I	R\$	29.653,70
1002367-95.2018.8.26.0180	Paula Daiane Silveira dos Reis			Improcedente
1000128-84.2019.8.26.0180	Roseimeire da Silva Beralto			Improcedente
1001082-67.2018.8.26.0180	Samuel Soares Gimenes	I	R\$	34.356,43
1000220-62.2019.8.26.0180	Sheila Aparecida de Cássia Fernandes	I	R\$	5.043,56
1000265-66.2019.8.26.0180	Silvério Rodriguez Siqueira	I	R\$	17.874,33
1000307-52.2018.8.26.0180	Tecelagem Jolitex Ltda	III	R\$	912.510,77
1000301-45.2018.8.26.0180	Tw Transporte e logística Ltda	III	R\$	5.521,86
1000305-82.2018.8.26.0180	Tw Transporte e logística Ltda			Extinto
1000726-38.2019.8.26.0180	Valdeci Venancio	I	R\$	4.128,09
1002884-37.2017.8.26.0180	Vanessa	I	R\$	25.599,28
1002887-89.2017.8.26.0180	Waldson Carlos dos Santos Andrade	I	R\$	18.740,07
1001049-77.2018.8.26.0180	Wesley Luna de Oliveira	I	R\$	23.996,16
1001821-06.2019.8.26.0180	Bruna Vanessa Almagro Silva	I	R\$	5.257,17
1001487-69.2019.8.26.0180	Maria Doniseti do Prado Carmo	I	R\$	6.601,91
1001217-45.2019.8.26.0180	Silvana Ferreira dos Santos	I	R\$	8.250,57
0002456-04.2019.8.26.0180	Ariely Cristina Pereira	I	R\$	13.745,40
0002080-18.2019.8.26.0180	Sandro dos Santos	I	R\$	Improcedente
0001943-36.2019.8.26.0180	Daniel Leocaldio	I	R\$	3.398,72



Existem 64 incidentes de impugnações e habilitação de crédito julgados.

PROCESSO	CREDOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
1001484-17.2019.8.26.0180	Maria Aparecida Villa	I	R\$	25.857,28
1001363-86.2019.8.26.0180	Ana Paula Pedro	I	R\$	Improcedente
1001080-97.2018.8.26.0180	Yanca de Paula Arena	I	R\$	22.414,97
1000355-74.2019.8.26.0180	Jessica Pereira dos Santos	I	R\$	6.284,25
1002396-14.2019.8.26.0180	Cícera Laurindo Rodrigues dos Reis	I	R\$	14.859,27
1002321-72.2019.8.26.0180	Simoni Aparecida Pedro do Nascimento	I	R\$	9.270,00
1002320-87.2019.8.26.0180	Zélia Cleonice Evaristo	I	R\$	4.755,00
1000311-89.2018.8.26.0180	Banco Bradesco S.A	III	R\$	13.242,69
1000311-89.2018.8.26.0180	Fundo de Investimento	III	R\$	444.039,05
1000129-69.2019.8.26.0180	Talita Alves Cruz	I		Extinto

[www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)

Praça Gen. Gentil Falcão, 108 – 5º Andar  
04571-150 Brooklin Novo – São Paulo - SP  
(11) 2613-5065